



REGULAMENTO INTERNO

Julho de 2017, com as alterações introduzidas e aprovadas no Conselho Geral de 19 de setembro de 2017

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º
Objeto

O presente documento define o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

Artigo 2.º
Âmbito

O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

SECÇÃO II
DA CARATERIZAÇÃO GERAL DO AGRUPAMENTO

Artigo 3.º
Constituição

O Agrupamento de escolas de Mondim de Basto integra estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a partir de um projeto educativo comum, e é constituído pelos seguintes estabelecimentos:

- Escola Básica e secundária de Mondim de Basto
- Escola básica e JI de Mondim de Basto Oeste;
- Escola B 1 de Vilarinho;
- Jardim de Infância da Praça;
- Jardim de Infância de Paradaça;
- Jardim de Infância de Vilarinho.

Artigo 4.º
Sede

A sede do Agrupamento é a Escola Básica e secundária de Mondim de Basto.

Artigo 5.º
Oferta formativa

1. O Agrupamento deverá proporcionar uma oferta formativa diversificada atendendo às necessidades de formação da comunidade e aos meios humanos, materiais e infraestruturais que esta possui ou possa vir a possuir.
2. A oferta formativa é a seguinte:
 - 2.1. Ensino regular:
 - a) Educação pré-escolar;
 - b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;

- d) Cursos Científico-Humanísticos de Nível Secundário.
- 2.2. Outra Oferta Educativa:
 - a) Cursos Profissionais de Nível Secundário;
 - b) CEF;
 - c) Outros.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 6.º
Regime de administração e gestão

São órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto os seguintes:

- a) Conselho geral;
- b) Diretor;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho administrativo.

SECÇÃO I
ÓRGÃOS

SUBSECÇÃO I
Conselho geral

Artigo 7.º
Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da LBSE.

Artigo 8.º
Composição

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
 - a) 7 Representantes do corpo docente.
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente.
 - c) 5 Representantes dos pais/encarregados de educação.
 - d) 1 Representante dos alunos;
 - e) 3 Representantes da autarquia local.
 - f) 3 Representantes de organizações representativas da comunidade local.
 - g) Diretor, que participa nas reuniões, sem direito a voto.
2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do mesmo decreto, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 9.º
Competências

São competências do Conselho Geral todas as que a lei consagra, nomeadamente as previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º
Competências do presidente do conselho geral

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Convocar as eleições para o respetivo órgão;
- d) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho.

Artigo 11.º
Regime de funcionamento

1. O conselho geral funciona nos termos do regimento a aprovar em sede própria.
2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções. Se houver dois membros com igual número de votos, procede-se a nova eleição entre os candidatos mais votados.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
4. O presente órgão pode constituir no seu seio uma comissão permanente - constituída como uma fração e tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão têm representatividade - na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
5. O Conselho Geral pode ainda criar uma comissão específica para desencadear os procedimentos inerentes ao recrutamento do Diretor.

Artigo 12.º
Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os não docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.

4. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos maiores de dezasseis anos a frequentar o agrupamento de escolas.
5. Os representantes dos alunos devem ser eleitos no início do ano letivo.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos suplentes, em número igual a, pelo menos, cinquenta por cento dos candidatos efetivos.
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da associação de pais.
8. Os representantes da autarquia local são designados pela câmara municipal de Mondim de Basto, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
9. Os representantes das organizações representativas da comunidade local são indicados pelas entidades cooptadas, de acordo com as parcerias existentes e o relevo da sua ação em prol do agrupamento.
10. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral ou por quem, legalmente, o substitua.
11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º
Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, com exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de 2 anos.
2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 6 do artigo anterior.
4. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
5. Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
6. Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente deste órgão;
7. Deixem de pertencer à estrutura pela qual foram eleitos ou designados ou percam a representatividade que detinham.

SUBSECÇÃO II
DIRETOR

Artigo 14.º

Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos em número a definir superiormente.
2. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor e nos adjuntos as suas competências.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor em todas as suas competências, exceto nas competências específicas de Presidente do Conselho Administrativo e Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SAAD).

Artigo 16.º

Competências

São competências do Diretor as definidas no artigo 20.º do RAAGEE. (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação).

Artigo 17.º

Recrutamento do diretor

1. O Diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para recrutamento do diretor desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18.º

Posse e Mandato

Conforme o previsto e regulamentado nos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 19.º

Assessorias

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções no Agrupamento, de acordo com o estipulado no artigo 30.º do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação em vigor.
2. São funções de assessoria:
 - a) Apoiar a sua atividade enquanto Diretor e enquanto presidente do Conselho Pedagógico;

b) Colaborar na organização e funcionamento do Agrupamento;

c) Apoiar a Direção e supervisionar técnica e pedagogicamente os vários setores da escola, conforme as atribuições definidas;

d) Apoiar e organizar a documentação essencial do agrupamento;

e) Colaborar, sempre que seja necessário, com todos os elementos da direção nas suas diferentes áreas;

3. São requisitos para a seleção dos assessores:
4. serem docentes profissionalizados em exercício de funções no Agrupamento;
5. serem conhecedores da realidade sociocultural do meio em que se inserem os estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
6. serem possuidores de uma boa relação com os membros da comunidade educativa;
7. terem disponibilidade e motivação para o exercício das funções decorrentes deste cargo.
8. em igualdade de circunstâncias, deve ser escolhido o docente com insuficiência de tempos letivos.
9. O mandato do assessor tem a duração anual.

SUBSECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO

Artigo 20.º

Recrutamento do coordenador e mandato

1. A coordenação de cada estabelecimento é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
3. O coordenador é designado pelo diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções no estabelecimento de educação.
4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 21.º

Competências

Compete ao coordenador de estabelecimento de educação:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;

- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Elaborar relatório crítico anual do trabalho realizado para apresentar ao diretor.

SUBSECÇÃO IV CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 22.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 23.º

Composição

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) 6 Coordenadores dos departamentos curriculares;
 - b) Coordenador dos diretores de turma, eleito entre os coordenadores de diretores de turma;
 - c) Coordenador das Ofertas Formativas;
 - d) Coordenador do Plano Anual de Atividades;
 - e) Bibliotecário;
 - f) Coordenador do secretariado de exames;
 - g) Representante dos serviços especializados de apoio educativo;
 - h) Coordenador de projetos;
 - i) O Diretor, que preside.
2. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 24.º

Competências

1. São competências do conselho pedagógico as constantes do artigo 33.º do RAAGEE.
2. São ainda competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - b) Definir critérios gerais para a distribuição dos alunos por turma;
 - c) Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar os respetivos planos;
 - d) Pronunciar-se sobre as propostas de reconhecimento de comportamento meritório dos alunos;
 - e) Aprovar as propostas de projetos e de atividades de enriquecimento curricular (AEC)/clubes;
 - f) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de parcerias pedagógicas;

- g) Pronunciar-se sobre a avaliação das aprendizagens e competências dos alunos;
- h) Aprovar as modalidades e matrizes de exames ou trabalhos, bem como as datas e prazos da sua realização.

Artigo 25.º

Presidente do conselho pedagógico

1. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Na ausência do diretor, a presidência do conselho pedagógico é assumida pelo subdiretor.
3. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico em atos para os quais seja solicitada a representação deste órgão;
 - b) Promover e coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho Pedagógico nos primeiros trinta dias do seu mandato;
 - c) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos do conselho pedagógico;
 - d) Coordenar a execução dos trabalhos;
 - e) Designar o secretário, que deverá elaborar a ata;
 - f) Ter assento no conselho geral, sem direito a voto;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento interno;
 - h) Promover e incentivar a articulação do conselho pedagógico com os outros órgãos de administração e gestão, na prossecução do projeto educativo do agrupamento;
 - i) Propor comissões para assuntos relacionados com as competências do conselho pedagógico.

Artigo 26.º

Recrutamento dos membros do conselho pedagógico

1. O coordenador do departamento curricular é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes de carreira detentores de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O representante dos coordenadores dos diretores de turma é um docente do quadro da escola, eleito de entre os coordenadores de diretores de turma.
3. O coordenador das ofertas formativas, o coordenador do Plano Anual de Atividades (PAA), o coordenador de projetos, o coordenador do secretariado de exames e o representante dos serviços especializados de apoio educativo são designados pelo diretor.
4. O Bibliotecário tem assento por inerência de funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em

efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos e, ou técnicos especializados.

Artigo 28.º

Mandato

1. Todos os membros que integram o conselho pedagógico são designados ou eleitos por quatro anos.

2. A substituição dos membros do Conselho Pedagógico pode ocorrer, obedecendo à seguinte norma:

a) Os membros designados do Conselho Pedagógico são substituídos, no exercício do cargo, por outros, igualmente designados/eleitos, se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação/eleição.

SUBSECÇÃO V CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 29.º

Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 31.º

Competências

Ao conselho administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do agrupamento;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento;
- e) Estabelecer as regras a que deve obedecer a administração do agrupamento de acordo com as leis

gerais da contabilidade pública e as orientações da tutela;

f) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, nos primeiros 30 dias do mandato, definindo as respetivas regras de organização interna e de funcionamento no respeito pela lei e pelo Regulamento Interno;

g) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 32.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros.

Artigo 33.º

Mandato

O mandato dos membros do conselho administrativo tem a duração de 4 anos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I GENERALIDADES

Artigo 34.º

Constituição

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no Regulamento Interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 35.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares e promover o trabalho colaborativo, as seguintes estruturas:

- a) Departamento do Ensino Pré-escolar, Departamento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Departamento Curricular de Línguas, Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, Departamento Curricular de Ciências e Informática, Departamento Curricular de Expressões;
- b) Conselhos de disciplina;
- c) Conselhos de Turma/Conselho de docentes;
- d) Conselho dos Diretores de Turma/ Conselho de Titulares de Turma;
- e) Conselho de coordenação das ofertas qualificantes (diretores de turma e diretores de curso);
- f) Serviços especializados de apoio educativo;
- g) Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).

SECÇÃO II

ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

Artigo 36.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular promovem a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3. O número de departamentos curriculares do agrupamento são quatro no 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e no ensino secundário, e um da educação pré-escolar e outro do 1.º ciclo do ensino básico.
4. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

SUBSECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 37.º

Definição

1. Os departamentos curriculares são órgãos de apoio ao conselho pedagógico, em que se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, responsáveis pela articulação e gestão curricular, nomeadamente o desenvolvimento de medidas que reforçam a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo de nível nacional e de nível local, e a adequação do currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. Os departamentos curriculares compreendem a seguinte representação:
 - a) O Departamento de educação pré-escolar: grupo de recrutamento 100;
 - b) O Departamento do 1.º Ciclo: grupo de recrutamento 110;
 - c) O Departamento de Línguas: grupos de recrutamento 200, 220, 300, 320, 330;
 - d) O Departamento de Ciências Sociais e Humanas: grupos de recrutamento 200, 290, 400, 410, 420, 430;
 - e) O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais: grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520, 550 e 540;
 - f) O Departamento de Expressões: grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530, 600 e 620;
 - g) O Departamento de Educação Especial: grupo de recrutamento 910, 920 e 930.
3. Os técnicos especializados integram-se nos departamentos curriculares de acordo com as disciplinas lecionadas.

Artigo 38.º

Competências gerais de departamento

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pela lei, compete aos departamentos curriculares:
 - a) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento em articulação com o Projeto Educativo;
 - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integrem o departamento curricular;
 - c) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional, bem como desenvolver componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - d) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração da proposta do projeto educativo e na apresentação de propostas para o plano anual e plurianual de atividades e do Regulamento Interno;
 - e) Elaborar a proposta de critérios de avaliação a aprovar pelo conselho pedagógico e supervisionar a

- organização, acompanhamento e avaliação das atividades das turmas, anos, ciclos e grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação pedagógica de cada ano ciclo ou curso de acordo com as suas áreas de especialidade;
- g) Assegurar a articulação horizontal e vertical dos currículos e a correspondente gestão e avaliação;
- h) Promover a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade;
- i) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas ou áreas disciplinares e nas áreas curriculares não disciplinares;
- j) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
- k) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- l) Planificar e, ou, supervisionar e, ou, acompanhar a execução e, ou, avaliar as atividades de animação e de apoio à família (AAAF), a componente de apoio à família (CAF) e as atividades de enriquecimento curricular (AEC), ou de outras que venham a ser legalmente consignadas, nos termos da lei e deste regulamento (pré-escolar e 1.º ciclo);
- m) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função das especificidades de grupos de alunos;
- n) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- o) Identificar necessidades de formação dos docentes, com vista à elaboração de um Plano de Formação de Agrupamento;
- p) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- q) Propor a distribuição do serviço docente letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.

2. Compete ainda ao departamento da educação pré-escolar:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos da educação pré-escolar definidos na lei-quadro da educação pré-escolar;
- b) Construir o Plano de trabalho da turma de acordo com o projeto educativo do agrupamento, alicerçado nas novas orientações curriculares para a educação pré-escolar;

Artigo 39.º

Funcionamento

1. Reunir-se-á ordinariamente, em plenário uma vez por mês, após a reunião do Conselho Pedagógico.

- 2. Pode reunir sectorialmente por convocatória do diretor, sob proposta do professor coordenador ou de pelo menos, um terço dos respetivos professores.
- 3. Os coordenadores de departamento reunir-se-ão, ordinariamente no início de cada período letivo e sempre que necessário, para analisar propostas, negociar consensos e definir formas de atuação no âmbito das suas competências.
- 4. Na 1ª reunião do ano, os coordenadores devem elaborar o plano de ação para o seu departamento, no qual constem propostas de ações a desenvolver nos domínios dos resultados, da prestação de serviço educativo e na forma de liderança e gestão e submetê-lo à aprovação da diretora.
- 5. Nas faltas e impedimentos do coordenador de departamento com duração superior a 30 dias, este será substituído em todas as suas competências por um subcoordenador.
- 6. Considera-se subcoordenador de departamento, o segundo docente mais votado ou designado na eleição do coordenador de departamento, de entre os três propostos pela diretora.

Artigo 40.º

Recrutamento do coordenador

- 1. O coordenador de departamento é um professor que corresponde ao perfil definido nos pontos 5. e 6. do Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, e exerce a sua ação de acordo com as suas competências, representando-o, nomeadamente no Conselho Pedagógico.
- 2. Para o desempenho do cargo, o coordenador dispõe de 4 tempos semanais.

Artigo 41.º

Competências do coordenador

Ao coordenador compete:

- a) Assegurar as reuniões de Departamento e respetiva presidência;
- b) Garantir a articulação entre o Departamento Curricular, as áreas disciplinares, outras estruturas de coordenação e o Conselho Pedagógico;
- c) Veicular, para Conselho Pedagógico, as propostas do seu Departamento;
- d) Organizar um dossiê em suporte de papel e/ou digital onde constem os programas e as planificações das disciplinas, ou áreas disciplinares lecionadas pelos docentes do Departamento, outros recursos pedagógicos, legislação e outra documentação relativa às suas atividades e competências;
- e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

- f) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo;
- g) Dinamizar a participação do departamento na discussão e apresentação de propostas relacionadas com o Regulamento Interno e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
- h) Propor ao Diretor, cumprindo as normas fixadas para o efeito, a aquisição de materiais ou equipamentos para uso do Departamento;
- i) Garantir a elaboração e a aprovação do regimento do Departamento, nos termos do presente Regulamento Interno;
- j) Garantir a elaboração do inventário dos materiais pertencentes ao Departamento e a sua divulgação a todos os docentes, assim como promover a rentabilização da sua utilização;
- k) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- l) Promover medidas de planificação, articulação e avaliação das atividades do departamento;
- m) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- n) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- o) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, consoante os casos;
- p) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores da disciplina, área disciplinar ou nível de ensino, especialmente no período probatório;
- q) Garantir a efetividade da supervisão pedagógica das AEC's, no 1.º ciclo realizada pelos docentes titulares de turma.
- r) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, sem prejuízo de delegação de competências, nos termos da legislação em vigor;
- s) Coordenar a elaboração de matrizes, cotações e critérios de correção das Provas de exames de equivalência à frequência e/ou a nível de escola equivalentes a nacionais, assim como das ofertas qualificantes e verificar a sua correção.
- t) Apresentar ao órgão de gestão um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 42.º

Delegação de competências

1. O Diretor pode autorizar os Coordenadores dos Departamentos Curriculares a delegarem competências para coadjuvação em atividades específicas a indicar no regimento do respetivo departamento:

2. nos coordenadores das áreas disciplinares/ ano de escolaridade que integram o respetivo departamento;
3. quando esgotada esta possibilidade e a situação pedagógica o recomende, num outro docente.
4. A delegação de competências referida nos números anteriores do presente artigo só será autorizada se o número de docentes abrangidos por ano ou por disciplina for superior a três.
5. No ano ou área disciplinar a que pertence o Coordenador de Departamento não haverá lugar à delegação de competências

SUBSECÇÃO II

CONSELHOS DE DISCIPLINA / CONSELHOS DE ANO

Artigo 43.º

Definição

1. Os conselhos de disciplina são estruturas que concorrem e apoiam os departamentos na prossecução das suas competências e desenvolvem ações concertadas no domínio das suas especialidades.
2. Na dependência do Departamento do 1.º Ciclo poderão funcionar Conselhos de ano do 1.º e 2.º ano e conselho de 3.º e 4.º ano, se o número de turmas de cada ano for igual ou superior a 3.
3. Quando o Conselho de ano não existir, os docentes reúnem para tratar de assuntos relacionados com a articulação curricular e com os docentes das AEC, sob coordenação do coordenador de departamento.
4. Quando existir, o conselho de ano é constituído por todos os docentes que desempenham funções em cada ano de escolaridade no Agrupamento, podendo nele participar, sem direito a voto, docentes de apoio educativo.
5. Os conselhos de docentes de ano são presididos pelo coordenador de ano, eleito entre os pares, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pela diretora.
6. Ao conselho de ano/coordenador de departamento compete:
7. promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do mesmo ano de escolaridade;
8. assegurar a articulação curricular, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
9. promover medidas de planificação das atividades letivas;
10. elaborar uma análise do diagnóstico inicial e de progresso dos conhecimentos e das competências relativas às turmas do mesmo ano de escolaridade;
11. refletir sobre a abordagem metodológica aos programas;
12. planificar a recuperação de aprendizagens e de conteúdos em atraso, tendo em vista o cumprimento de programas;

13. estabelecer critérios de atuação uniformes e assegurar a articulação das atividades desenvolvidas pelas turmas do mesmo ano de escolaridade.

14. Na dependência dos restantes Departamentos Curriculares funcionam os Conselhos de disciplina.

Artigo 44.º

Composição

1. O Conselho de Educadores de Infância, configurando o seu Departamento Curricular (Grupo de Recrutamento 100), é constituído por todos os educadores.

2. O Conselho de Ano, no 1.º ciclo, é constituído por todos os professores titulares de turma dos anos de escolaridade que constituem cada conselho de ano, por outros professores de apoio educativo e pelos professores das AEC dessas turmas. Poderão ainda participar, sempre que necessário, os professores da Educação Especial e outros docentes que participem no processo de ensino e aprendizagem.

3. O Conselho de Disciplina é formado por todos os professores do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário que lecionam as disciplinas integrantes da área disciplinar e têm, assim, as seguintes designações e composições:

a) Educação Visual e Tecnológica – docentes dos grupos de recrutamento 240, 530 e 600;

b) Ciências Físico-Químicas – docentes do grupo de recrutamento 510;

c) Ciências Naturais – docentes do grupo de recrutamento 230 e 520;

d) Educação Especial – docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930;

e) Educação Física – docentes dos grupos de recrutamento 260 e 620;

f) Educação Moral e Religiosa – docentes do grupo de recrutamento 290;

g) Filosofia – docentes do grupo de recrutamento 410;

h) Geografia – docentes do grupo de recrutamento 420;

i) História – docentes dos grupos de recrutamento 200, 400;

j) Informática – docentes dos grupos de recrutamento 550;

k) Português – docentes dos grupos de recrutamento 200, 220, 300;

l) Inglês – docentes dos grupos de recrutamento 220 e 330;

m) Francês - docentes dos grupos de recrutamento 300;

n) Matemática – docentes do grupo de recrutamento 230 e 500;

o) Técnicas Especiais – docentes que não pertençam a nenhum dos grupos de recrutamento acima referidos.

4. Sempre que a componente letiva de um docente se distribua por diferentes áreas disciplinares ou por áreas disciplinares de diferentes departamentos curriculares, o mesmo fica vinculado ao grupo de recrutamento ou área

disciplinar no qual ou na qual desempenha mais de metade ou a maioria da sua atividade letiva.

5. O disposto no número anterior não impede o docente de participar, sempre que não decorram em simultâneo, nas reuniões das outras áreas disciplinares a que está vinculado pelo exercício da sua atividade letiva.

6. Quando a participação nas reuniões, referida no número anterior, não for possível, fica o docente incumbido de fazer chegar, por escrito, ao coordenador daquela área ou áreas disciplinares as suas propostas, posições ou pareceres e receber por parte do coordenador informação sobre os assuntos tratados.

Artigo 45.º

Funcionamento

1. Os conselhos de disciplina/ ano de escolaridade (no 1.º Ciclo) são as estruturas de apoio ao coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas das respetivas disciplinas.

2. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente duas vezes por período, início e fim. Reunir-se-á extraordinariamente por convocatória do diretor, sob proposta do professor coordenador ou de pelo menos, um terço dos respetivos professores.

3. As reuniões de Conselho de Disciplina devem ser planeadas com o coordenador do respetivo Departamento.

Artigo 46.º

Competências

1. São competências do Conselho de Disciplina:

a) Assegurar e concretizar a articulação curricular horizontal e vertical nos domínios das suas áreas de especialidade disciplinares;

b) Planificar as atividades letivas e não letivas inerentes a cada disciplina e avaliar o seu cumprimento e proceder a reajustes sempre que necessário;

c) Definir critérios de avaliação específicos de cada disciplina, em conformidade com os critérios gerais de avaliação de alunos;

d) Coordenar procedimentos e formas de atuação no domínio da avaliação das aprendizagens e assegurar a sua adequada aplicação a cada disciplina;

e) Analisar os resultados escolares internos e externos dos alunos e apresentar propostas para a melhoria;

f) Propor, implementar e avaliar medidas de apoio educativo;

g) Elaborar as matrizes das provas de exames de equivalência à frequência e /ou a nível de escola, assim como das ofertas qualificantes;

h) Fomentar a participação do Grupo na escolha da metodologia a utilizar perante as várias situações;

i) Detetar problemas específicos da sua área curricular e providenciar no sentido da sua resolução;

j) Colaborar com Grupos de Trabalho do Conselho Pedagógico e com os Coordenadores de departamento;

- k) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoio aos docentes;
- l) Promover a interdisciplinaridade;
- m) Apresentar propostas ou dar parecer sobre a distribuição de serviço letivo ou equiparado a letivo;
- n) Apreciar, selecionar e propor ao departamento curricular os manuais escolares a adotar;
- o) Organizar o inventário do material existente no Grupo e zelar pela sua conservação;
- p) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- q) Gerir o modo de utilização do material existente no Grupo;

Artigo 47.º

Coordenador do conselho de disciplina

Em cada departamento curricular os conselhos de disciplina são coordenados por um professor, eleito de entre os docentes que os integram.

Artigo 48.º

Mandato

1. O mandato do coordenador do conselho de disciplina tem a duração de quatro anos.
2. O cargo de coordenador do conselho de disciplina não pode ser acumulado com o de coordenador de departamento.
3. Para o desempenho do cargo, serão atribuídos 2 tempos da componente não letiva.
4. O mandato do coordenador de disciplina pode cessar:
 - a) Por decisão do diretor, devidamente fundamentada;
 - b) Por proposta fundamentada do coordenador do departamento;
 - c) Por proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos membros do grupo;
 - d) A pedido do interessado, cabendo a decisão ao diretor.

Artigo 49.º

Competências do coordenador do conselho de disciplina

1. Compete ao coordenador do conselho de grupo disciplinar:
 - a) Representar a área disciplinar nas reuniões do departamento curricular;
 - b) Apoiar o coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas da respetiva área disciplinar;
 - c) Convocar, presidir e orientar as reuniões de atividades da área disciplinar;
 - d) Orientar e coordenar a ação pedagógica de todos os professores da disciplina;
 - e) Orientar a planificação, execução e avaliação das atividades da área disciplinar e verificar a sua implementação;

- f) Orientar a planificação didática da área disciplinar, considerando as turmas, anos, ciclos de estudos e cursos, assegurando que respeitam as orientações curriculares, os programas em vigor e a aplicação das metas curriculares definidas, responsabilizando os respetivos docentes pela sua aplicação;
- g) Promover a articulação curricular vertical e horizontal da área disciplinar;
- h) Assegurar que toda a documentação relativa à área disciplinar está atualizada e devidamente arquivada;
- i) Assegurar a atualização dos inventários do material e equipamento pertencente à área disciplinar;
- j) Orientar o modo de utilização de materiais e equipamentos de salas específicas, caso existam.

2. Elaborar um dossiê do grupo disciplinar, contendo:

- a) relação nominal dos professores;
- b) cópias dos horários dos referidos professores;
- c) exemplares dos programas das respetivas disciplinas;
- d) critérios específicos de avaliação das disciplinas lecionadas pela área disciplinar;
- e) relação dos livros e outros instrumentos e materiais de trabalho adotados;
- f) planificações dos programas disciplinares;
- g) documentos de avaliação aplicados ao longo do ano letivo;
- h) outros documentos/materiais distribuídos aos alunos;
- i) cópia das atas das reuniões;
- j) correspondência recebida.

SUBSECÇÃO III

DIRETOR DE INSTALAÇÕES

Artigo 50.º

Diretor de Instalações

1. O cargo de Diretor de Instalações (DI) é inerente às funções de coordenador do conselho de disciplina, por delegação de competências do diretor.
2. O estado das instalações e do respetivo equipamento deverá ser controlado pelo DI, com regularidade, devendo ser comunicado ao Diretor e ao respetivo coordenador de departamento, qualquer anomalia detetada.
3. O DI deverá apresentar ao Diretor um relatório no final de cada ano letivo.
4. O DI deverá atualizar, no início e final de cada ano letivo, o inventário das instalações.
5. No início de cada ano letivo dar conhecimento a todos os utentes do regimento das instalações.
6. Comunicar, no fim de cada ano letivo, ao Diretor, a relação do material danificado, a fim de ser providenciada a reposição do mesmo.

7. Cada conselho de disciplina deve criar/reformular o regimento próprio das suas instalações.
8. Qualquer outra instalação é da responsabilidade do diretor ou a quem ele delegar, que deve cumprir o expresso nos n.ºs anteriores.

Artigo 51.º

Direções de Instalações Existentes

1. Na escola sede existe as seguintes DI de:
 - a) Física e Química;
 - b) Informática;
 - c) Ed. Visual e Ed. Tecnológica;
 - d) Biologia e Geologia;
 - e) Educação Física;
 - f) Matemática;
 - g) Educação Musical;
 - h) Outros.

SECÇÃO III TURMA

Artigo 52.º

Organização das atividades de turma

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - d) Os professores da turma;
 - e) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - f) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento.
3. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
4. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos

SUBSECÇÃO I TUTORIAS

Artigo 53.º

Definição

1. No âmbito do n.º4 do artigo 44.º do DL n.º 137/2012, o Agrupamento de escolas de Mondim de Basto entende a ação de tutoria como uma dinâmica colaborativa e contínua em que intervêm diferentes atores (alunos, docentes e encarregados de educação, etc.) com diferentes graus de implicação, de forma a resolver dificuldades de aprendizagem dos alunos, de facilitar a sua integração na escola e nos grupos-turma e de atenuar eventuais situações de conflito.
2. A tutoria destina-se a alunos com dificuldades quer a nível aprendizagem, quer pessoal e de relacionamento interpessoal que apresentem as seguintes características:
 - a) Desmotivação escolar;
 - b) Desorganização e falta de acompanhamento familiar;
 - c) Problemas comportamentais;
 - d) Dificuldades de integração;
 - e) Desajuste no seu percurso escolar, revelando absentismo e tendência para o abandono escolar;
 - f) Dificuldades de aprendizagem.
 - g) Alunos provenientes de outros países, que manifestem dificuldades de integração e aprendizagem;

Artigo 54.º

Perfil do professor tutor

1. A figura do professor tutor deve ser entendida como a de um profissional que conhecendo os currículos e as opções dos alunos e das suas famílias, promove as ações necessárias para ajustar posições e expectativas. A sua designação pela direção, de entre a bolsa de professores tutores, deverá ter em conta os seguintes aspetos:
 - a) Ser preferencialmente um docente com experiência adequada;
 - b) Ter facilidade em relacionar-se, nomeadamente com os alunos e respetivas famílias;
 - c) Ter capacidade de negociar e mediar em diferentes situações e conflitos;
 - d) Ter capacidade de trabalhar em equipa.

Artigo 55.º

Funções do professor tutor

1. O professor tutor tem como função acompanhar os alunos ao longo do ano letivo para:
2. Aconselhar e orientar no estudo e organização da sua vida escolar;
3. Facilitar a integração na escola e no grupo de pares.
4. O funcionamento da tutoria depende das necessidades de cada aluno, pelo que é competência do conselho de turma propor, acompanhar e avaliar as tutorias.
5. As tutorias concretizam-se através de um projeto de acompanhamento individualizado/Plano de ação tutorial.

SUBSECÇÃO II

COORDENAÇÃO DE TURMA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 56.º

Competências

1. Compete ao educador de infância:

- a) Promover os objetivos gerais enunciados na lei-quadro da educação pré-escolar;
- b) Planificar as atividades, de acordo com as orientações curriculares para a educação pré-escolar, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
- c) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
- d) Definir critérios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas em contexto de cada grupo turma;
- e) Proceder à supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família (AAAF);
- f) Proporcionar a cada criança condições afetivas, de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e coletiva;
- g) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- h) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
- i) Divulgar o Regimento Interno dos jardins de infância junto dos encarregados de educação, no início do ano letivo, e sujeitá-lo anualmente à aceitação pelos mesmos;
- j) Promover a articulação com o 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, na partilha de informações no início/final de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;
- k) Acompanhar o grupo/turma e fazer a supervisão dos recreios durante o horário letivo, sendo estes da sua inteira responsabilidade;
- l) Elaborar o relatório anual de atividades;
- m) Proceder à avaliação das aprendizagens mais significativas da criança, realçando o percurso, evolução e progressos e dá-la a conhecer aos pais e encarregados de educação e outros profissionais relacionados;
- n) Identificar as necessidades de formação docente.

SUBSECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE TURMA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 57.º

Competências

1. Compete ao Professor Titular de Turma de 1.º Ciclo:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a considerar no processo de ensino/aprendizagem;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Elaborar, implementar e avaliar o projeto curricular de turma;
- i) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- j) Elaborar e preservar o processo individual do aluno, facultando apenas a sua consulta aos respetivos pais e encarregados de educação e ao aluno;
- k) Proceder à implementação, desenvolvimento e avaliação das atividades curriculares não disciplinares;
- l) Dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- m) Acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização dos projetos;
- n) Proceder à avaliação dos projetos;
- o) Propor medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos;
- p) Divulgar o Regulamento Interno junto dos alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo, e fazer subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo;
- q) Analisar situações de insucesso e/ou indisciplina ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar ajustadas;
- r) Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- s) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- t) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino

Básico. Esta tarefa poderá ser atribuída a outros docentes (Ex.: ao abrigo do 79^a, coordenador de estabelecimento ou coordenador de ano ou ainda a outros docentes sem turma atribuída);

u) Promover a articulação com o 2.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, na partilha de informações no início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;

v) Promover a articulação em termos de planificação e preparação de atividades com os professores das AEC e entre turmas.

SUBSECÇÃO IV CONSELHO DE TURMA / CONSELHO DE DOCENTES DO 1.º CICLO

Artigo 58.º

Definição

O conselho de turma/conselho de docentes do 1.º ciclo é a estrutura que articula todas as atividades pedagógicas e de integração ao nível da turma.

Artigo 59.º

Composição

1. O conselho de turma é constituído por:
 - a) Todos os professores da turma;
 - b) Um representante dos alunos, nos casos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, que deverá ser o delegado de turma ou o subdelegado de turma, nos seus impedimentos;
 - c) No 2.º ciclo, o delegado de turma ou o subdelegado de turma podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho de turma;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Docente de educação especial, quando a turma integra alunos com NEE;
2. O conselho de docentes do 1.º ciclo é um órgão de natureza consultiva, sendo constituído:
 - a) Pelos professores titulares de turma do 1.º ciclo;
 - b) Podem ainda participar sem direito a voto outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.
3. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos e serviços cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
4. Nas reuniões ou parte das reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos e/ou assuntos de carácter sigiloso apenas participam os membros docentes.

5. Os alunos que tenham sofrido sanções disciplinares não poderão ser representantes dos alunos nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da última sanção.

6. Os dois representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em reunião convocada para esse efeito pelo diretor de turma, em calendário a definir pelo diretor.

Artigo 60.º

Atribuições e competências

1. Sem prejuízo das competências definidas na lei, compete também ao conselho de turma/conselho de docentes:

a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular e de atividades aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;

b) Proceder ao diagnóstico e identificação das características e dificuldades de aprendizagem dos alunos da turma assim como definir estratégias para colmatar as dificuldades e necessidades diagnosticadas;

c) Detetar dificuldades, diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos em colaboração com os serviços de psicologia e apoio socioeducativos;

d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

f) Conceber e delinear atividades de complemento do currículo, nomeadamente no âmbito da educação sexual, da educação para a cidadania e da educação ambiental bem como promover visitas de estudo;

g) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas pelos professores no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;

h) Proceder à análise cuidada das situações em que não haja concordância com a proposta de avaliação de determinada disciplina, ficando expressamente em ata todas as fundamentações, quer da proposta do professor em causa, quer do conselho de turma;

i) Identificar alunos que indiciem eventuais NEE, procedendo à sua referência à direção do agrupamento;

j) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e de avaliação dos alunos;

k) Estabelecer estratégias conjuntas para assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 61.º

Funcionamento

1. O conselho de turma é presidido pelo respetivo Diretor de Turma:
 - a) Na ausência deste é presidido pelo professor com mais tempo de serviço;
 - b) Na ausência do secretário, a função é desempenhada pelo professor com menos tempo de serviço.
2. O Conselho de Turma reúne:
 - a) No início do ano letivo para iniciação do PTT;
 - b) Em dois momentos intercalares (1.º e 2.º períodos) para avaliação formativa intermédia/avaliação semestral, sempre que necessário;
 - c) No final de cada período para formalização da avaliação sumativa dos alunos;
 - d) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou diretor de turma ou a requerimento de um terço dos professores da turma;
 - e) Para análise de problemas disciplinar e eventual proposta de aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias ao abrigo da Lei.

Artigo 62.º

Competências do conselho de turma/conselho de docentes para avaliação

1. O Conselho de Docentes, para efeitos de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza consultiva e apenas se pronuncia sobre a decisão de transição e de aprovação em cada ano de escolaridade, caso o titular de turma solicite o parecer deste órgão.
2. O parecer sobre a avaliação dos alunos a emitir pelo Conselho de Docentes deve resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
3. O conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza deliberativa, sendo constituído por todos os professores da turma e presidido pelo diretor da turma.
4. Compete ao conselho de turma:
 - a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.
5. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, tendo em consideração a referida situação global do aluno.
6. Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao sistema de votação, em que todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.
7. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

8. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
9. Sempre que se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
10. No caso de ausência a que se refere o número anterior ser superior a 48 horas, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
11. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 63.º

Diretor de turma

Definição

1. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma designado pelo diretor, tendo em conta a conjugação dos critérios propostos pelo Conselho Pedagógico em relação ao seu perfil e a legislação em vigor.
2. O Diretor de Turma, na qualidade de coordenador do plano de trabalho da turma, assume-se responsável pela adoção de medidas que concorram para melhorar a qualidade das aprendizagens e a construção de um salutar ambiente educativo, competindo-lhe articular a ação dos professores, dos alunos e dos pais e encarregados de educação.
3. Cabe-lhe, ainda, propor aos órgãos de gestão do agrupamento as diligências a efetuar com vista a assegurar a assiduidade e medidas que previnam o insucesso e o abandono escolares, assegurando, para o efeito, uma intervenção junto da família que contribua para a integração do aluno na comunidade educativa.
4. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer as suas funções por um período superior a um mês, é nomeado outro professor que assume todos os direitos e deveres do cargo de acordo com a legislação em vigor.
5. O máximo de direções de turma a atribuir a cada professor é de duas.

Artigo 64.º

Competências do diretor de turma

Ao diretor de turma compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Turma nos termos da lei e em obediência ao Regulamento Interno;
- b) Coordenar a elaboração do projeto de atividades da turma e cooperar na elaboração do Plano Anual de

Atividades do Agrupamento, disponibilizando atempadamente toda a informação sobre as atividades da turma;

c) Referenciar à direção do agrupamento os alunos que iniciem eventuais NEE, cooperar com o docente de educação especial, encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, com outros serviços técnicos;

d) Informar os alunos e os pais e encarregados de educação sobre todos os assuntos que lhes digam respeito, nomeadamente, a organização dos planos de estudos, processos e critérios de avaliação, condições de transição, assiduidade e matrículas;

e) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos, pais e encarregados de educação;

f) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;

g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

h) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

i) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;

j) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

k) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;

l) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e das atividades escolares;

m) Coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação;

n) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes aos alunos da turma, assim como as informações pertinentes;

o) Solicitar aos restantes professores da turma todas as informações sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos;

p) Aceitar os justificativos previstos na lei relativamente às faltas dos alunos;

q) Detetar acompanhar e encaminhar os casos-problema para os serviços competentes;

r) Divulgar a todos os alunos o Plano de Emergência e normas de evacuação em vigor na escola, bem como o Regulamento Interno;

s) Manter atualizado o registo de faltas dos alunos e comunicar ao encarregado de educação todas as faltas os alunos, dentro do prazo previsto na lei e agir em conformidade;

t) Organizar e manter atualizado o processo individual do aluno e garantir a confidencialidade dos dados relativos ao mesmo;

u) Promover a eleição de:

i) dois representantes dos pais e encarregados de educação no conselho de turma e para os efeitos previstos neste Regulamento Interno e na legislação aplicável em vigor;

ii) do delegado e subdelegado da turma, no prazo de 30 dias, após o início do ano letivo;

v) Reunir com os encarregados de educação ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que o considere necessário;

w) Apresentar ao órgão de gestão um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;

x) Outras que lhe forem atribuídas na lei.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 65.º

Âmbito

1. O Conselho de Diretores de Turma tem por finalidade promover e realizar a articulação das atividades das turmas, assegurando a sua coordenação pedagógica.
2. O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de coordenação da atividade de todos os Diretores de Turma.
3. A coordenação pedagógica dos 2.º e 3.º ciclos e secundário é assegurada pelos Conselhos de Diretores de Turma respetivos e tem por finalidade a articulação das atividades das turmas do ensino básico e secundário.

Artigo 66.º

Coordenação

O conselho de diretores de turma é presidido por um coordenador designado pelo diretor por um período de 4 anos.

Artigo 67.º

Constituição

O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma, em exercício de funções, nos ensinos básico e secundário regular.

Artigo 68.º

Competências

Compete ao conselho dos Diretores de Turma:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anual e plurianualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Promover a uniformização de procedimentos e assegurar a adequada articulação da ação dos Diretores

de Turma, nomeadamente no que se refere à receção aos alunos, às reuniões com os encarregados de educação, às reuniões de avaliação e concretização das restantes competências que lhes estão acometidas;

c) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e dos diretores de turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico;

d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

e) Identificar necessidades de formação e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;

f) Propor formas de articulação e interação com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, assim como com os serviços técnico-pedagógicos e técnicos;

g) Dinamizar a interação entre a Escola, famílias e comunidade em geral, propondo e planificando formas de atuação junto dos pais e encarregados de Educação.

Artigo 69.º

Funcionamento

1. O Conselho de Diretores de Turma reunirá ordinariamente:
2. No início do ano letivo;
3. Uma vez por período.
4. O Conselho de Diretores de Turma reunirá extraordinariamente:
5. Sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus elementos;
6. A pedido do diretor.
7. O diretor em articulação com o coordenador poderá determinar a realização de reuniões por ano de escolaridade e/ou por tipo de curso.
8. As reuniões são presididas pelo Coordenador respetivo e secretariadas rotativamente.

SUBSECÇÃO I

COORDENADOR DOS DIRETORES DE TURMA

Artigo 70.º

Âmbito

1. O conselho dos diretores de turma elege, de entre três dos seus membros indicados pelo diretor, um coordenador, na última reunião ordinária do ano letivo anterior àquele em que se inicia o mandato.
2. O número de coordenadores é:
 - a) Um para o segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - b) Um para o ensino secundário;
 - c) Um para as Outras Ofertas Educativas, sendo, este, nomeado pelo diretor.

3. Conjugando a lei e o respeitante à componente letiva e não letiva, para o exercício das suas funções, os coordenadores referidos disporão de tempos no seu horário para o exercício do cargo, que deverá ter em consideração o número de diretores de turma que coordena.

4. Ao coordenador será sempre atribuída uma direção de turma.

Artigo 71.º

Competências do coordenador

São competências do Coordenador de Diretores de Turma:

- a) Convocar, em articulação com o diretor, as reuniões do conselho e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Coordenar a ação do conselho, assegurando o cumprimento das diretivas emanadas do Conselho Pedagógico e de outras estruturas, articulando estratégias e procedimentos;
- c) Submeter, ao Conselho Pedagógico, as propostas do conselho que coordena;
- d) Proporcionar a cada Diretor de Turma toda a documentação, meios, recursos, informação e materiais necessários ao desempenho do respetivo cargo;
- e) Proporcionar a troca de informações e experiências;
- f) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem, concorrendo para a sua concretização e avaliação daí decorrente;
- g) Cooperar com outras estruturas e serviços especializados na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.
- i) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual do trabalho desenvolvido;

Artigo 72.º

Designação do representante dos coordenadores dos diretores de turma

O representante dos coordenadores dos diretores de turma, no conselho pedagógico, é designado pelo diretor por um período de 4 anos.

Artigo 73.º

Funcionamento

O representante dos coordenadores de diretores de turma, em articulação com o diretor, convocará as reuniões com os coordenadores de diretores de turma, sempre que se justifique, com uma antecedência de

quarenta e oito horas, devendo constar das convocatórias a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 74.º **Competências**

Ao representante dos coordenadores dos diretores de turma compete definir as linhas orientadoras do trabalho a desenvolver com os coordenadores dos diretores de turma no que diz respeito a:

- a) Acompanhar e avaliar os Planos de trabalho das turmas de acordo com os ciclos de ensino;
- b) Coordenar a ação dos Conselhos de Diretores de Turma, articulando estratégias e procedimentos;
- c) Prestar apoio aos coordenadores de diretores de turma;
- d) Submeter ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos que coordena;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico, depois de ouvidos os coordenadores de diretores de turma, as ordens de trabalho e os documentos preparatórios necessários ao funcionamento das reuniões dos conselhos de turma.

SECÇÃO V **CONSELHO DE COORDENAÇÃO DAS OFERTAS QUALIFICANTES**

Artigo 75.º **Definição**

1. O conselho de coordenação das ofertas qualificantes é uma estrutura de coordenação e supervisão pedagógica direcionada para a articulação do trabalho a desenvolver por técnicos, serviços socioeducativos, diretores de cursos e de turma das ofertas formativas existentes no agrupamento.
2. A regulamentação do funcionamento das ofertas qualificantes encontra-se em anexo.

Artigo 76.º **Constituição**

1. O Conselho de Coordenação das Ofertas Qualificantes é formado por:
 - a) Todos os diretores de turma dessas Ofertas
 - b) Pelos diretores dos Cursos das Ofertas Educativas;
 - c) Outros professores ou técnicos e serviços cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
2. Os Diretores de Turma e os diretores de curso são designados pelo diretor.

Artigo 77.º **Equipas pedagógicas**

1. O desenvolvimento dos Cursos Profissionais, dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos de Educação

e Formação de adultos é assegurado pelas respetivas equipas pedagógicas.

2. As equipas pedagógicas integram os professores das várias disciplinas, os serviços de psicologia e orientação, havendo, e demais profissionais, técnicos e serviços especializados que intervenham na preparação, desenvolvimento e concretização dos cursos.

Artigo 78.º **Atribuição da coordenação**

1. A coordenação do Conselho de coordenação das ofertas qualificantes é assegurada por um adjunto do Diretor do Agrupamento.
2. Conjugando a lei e o respeitante à componente letiva e não letiva, ao coordenador serão atribuídos tempos da componente do seu horário, para o exercício das suas funções, considerando a variedade, diversidade e número de ofertas educativas a coordenar.

Artigo 79.º **Competências do conselho de coordenação das ofertas qualificantes**

Ao conselho de coordenação das ofertas qualificantes compete:

- a) Articular as diferentes componentes de formação e as diferentes ofertas formativas e qualificantes;
- b) Coordenar técnico-pedagogicamente os cursos;
- c) Articular as atividades dos cursos com o Projeto Educativo do agrupamento;
- d) Orientar os Diretores de curso/Diretores de turma na organização dos vários dossiês dos respetivos Cursos;
- e) Colaborar com as restantes estruturas de orientação educativa na integração dos novos alunos nos cursos.

Artigo 80.º **Funcionamento**

1. O Conselho de coordenação das ofertas qualificantes reunirá ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo;
 - b) Uma vez por período.
2. O Conselho de coordenação das ofertas qualificantes reunirá extraordinariamente:
 - a) Sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus elementos;
 - b) A pedido do diretor.
3. O diretor em articulação com o coordenador poderá determinar a realização de reuniões por tipo de oferta.
4. As reuniões são presididas pelo Coordenador respetivo e secretariadas rotativamente.

Artigo 81.º

Competências do coordenador

São atribuições do Coordenador Ofertas qualificantes:

- a) Convocar as reuniões, por sua iniciativa, por determinação do Diretor ou por solicitação de um terço dos elementos do conselho;
- b) Presidir às reuniões do conselho;
- c) Coordenar a ação do conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho;
- e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola;
- f) Coordenar e dinamizar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- g) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas de atividades, organizativas e pedagógicas do conselho que coordena;
- h) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da formação em contexto de trabalho (FCT);
- i) Assegurar todos os procedimentos necessários à realização das PAP/PAF (Provas de Aptidão).

SECÇÃO VI

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

SUBSECÇÃO I PSICÓLOGO

Artigo 82.º

Funções

O psicólogo, no quadro do projeto educativo do agrupamento e no âmbito do serviço de psicologia e orientação respetivo, desempenha funções de apoio sócio educativo, em especial as cometidas pela legislação em vigor. Assim, ao psicólogo compete-lhe:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;

- e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na Escola;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- i) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do agrupamento.

SUBSECÇÃO II

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DEE)

Artigo 83.º

Identificação e definição

1. O Departamento de Educação Especial no Agrupamento, constituído segundo o disposto no artigo 43.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, e DL n.º 137/2012, de 2 de julho, é um serviço especializado, que deve criar condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais das crianças e alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

2. Este departamento curricular conjuga a sua atividade com órgãos de direção, administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento, devendo promover a inclusão educativa e social das crianças e alunos, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar.

Artigo 84.º

Composição

1. Todos os docentes de educação especial em exercício de funções no Agrupamento;
2. Outros técnicos ao serviço da escola designadamente, terapeutas e psicólogo.

Artigo 85.º

Competências

1. As competências do Departamento são as estabelecidas na legislação em vigor, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Colaborar na sensibilização e dinamização da comunidade educativa para o direito que as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais têm de frequentar o ensino regular;
- b) Participar no âmbito de uma equipa pluridisciplinar, por indicação do Órgão de Gestão, na avaliação de alunos referenciados, dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas;
- c) Participar no âmbito de uma equipa pluridisciplinar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;
- d) Elaborar o relatório técnico – pedagógico fazendo constar nele os resultados de avaliação obtidos por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que servirão de base à elaboração do Programa Educativo Individual (PEI), no caso da avaliação feita ao aluno apontar para uma condição de necessidades educativas de carácter permanente;
- e) Concluir a avaliação dos alunos referenciados para a Educação Especial com a aprovação do PEI pelo Diretor, 60 dias após a referenciação;
- f) Proceder, em equipa, à definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- g) Proceder ao encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola, que melhor se adequem à situação específica, quando, de acordo com a avaliação realizada, a situação das necessidades educativas não justifica a intervenção dos Serviços da Educação Especial;
- h) Colaborar na organização do processo de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, identificando articuladamente com os restantes Docentes e Diretores de Turma as áreas de desenvolvimento e de aprendizagem e o apoio necessário para diminuir as dificuldades detetadas;
- i) Colaborar na planificação do trabalho com os alunos com Necessidades Educativas Especiais, tendo em consideração os seus percursos individuais;
- j) Colaborar, com os professores das turmas com alunos com necessidades educativas especiais na organização curricular e na construção e avaliação de programas individualizados;
- k) Participar e colaborar no trabalho com Pais e Encarregados de Educação;
- l) Apoiar diretamente os alunos que necessitem de apoio individualizado, de técnicas ou linguagens alternativas ou equipamentos específicos, caso dos alunos com deficiência visual, auditiva, motora ou multideficiência.

- m) Apoiar, fora da sala de aula, os alunos com necessidades educativas especiais que necessitem de um trabalho mais individualizado;
- n) Definir e clarificar as tarefas e enquadrar os auxiliares de ação educativa no trabalho a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a planificação pedagógica definida pelo professor da turma/disciplina, no respeito pelas normas definidas pelo Diretor, quanto à distribuição de serviço e gestão de serviços e equipamentos;
- o) Participar nas reuniões de avaliação trimestral nos conselhos de turma/docentes 1.º ciclo, de acordo com o definido nos Programas Educativos Individuais dos alunos;
- p) Acompanhar a execução e participar na avaliação do mesmo Programa Educativo Individualizado (PEI) e Programa Individual de Transição (PIT).
- q) Pronunciar-se sobre a adoção das diferentes medidas de regime educativo especial, em conformidade com o Decreto – Lei n.º3/2008.
- r) Fornecer, no início de cada ano letivo, a informação pertinente aos docentes titulares de turma ou aos conselhos de turma que possuam alunos com necessidades educativas especiais.

Artigo 86.º

Coordenação

O DEE é coordenado por um docente de Educação Especial designado pelo diretor por um período de 4 anos.

Artigo 87.º

Funcionamento

1. Os elementos do departamento reúnem ordinariamente uma vez por mês. Para o acompanhamento e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem das crianças / alunos com NEE podem ser convidados, a participar nas reuniões, outros técnicos especializados envolvidos nos seus processos educativos;
2. O coordenador do departamento coordena as reuniões, representa estes serviços especializados no Conselho Pedagógico.
3. As funções dos docentes de educação especial encontram-se estabelecidas na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 88.º

Outras estruturas de coordenação

No âmbito do decreto-lei n.º 137/2012, o Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto estabeleceu como outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica:

- a) Estrutura de coordenação da BE/CRE;
- b) Estrutura de coordenação do Plano Anual de Atividades e de projetos;
- c) Estrutura de coordenação do Secretariado de Exames.

SECÇÃO I BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 89.º

Definição, composição, competências e funcionamento

1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento, integradas no Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), são estruturas vitais do processo educativo que gerem recursos educativos diretamente ligados às atividades curriculares, extracurriculares e à ocupação dos tempos livres
2. O funcionamento das Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos obedecem a um regulamento específico que se encontra em anexo a este regulamento.

Artigo 90.º

Professor bibliotecário

1. O professor bibliotecário é designado em conformidade com a **Portaria n.º 192-A/2015** de 29 de junho.
2. Ao professor bibliotecário cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão da biblioteca da escola não agrupada ou do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.
3. Sem prejuízo de outras tarefas definidas em anexo ao Regulamento Interno, compete ao professor bibliotecário:
 - a) Assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dos planos de turma;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à (s) biblioteca (s);
 - d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
 - e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
 - f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GCRBE) em articulação com os órgãos de direção do agrupamento ou escola não agrupada;
- j) Representar a biblioteca escolar, nos termos do Regulamento Interno.

SECÇÃO II

COORDENADOR DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 91.º

Responsabilidade e designação

3. O coordenador do Plano anual de atividades é o responsável pelo referido plano e tem assento no conselho pedagógico.
4. O coordenador de projetos é o responsável pela articulação entre todos os projetos do Agrupamento e tem assento no Conselho Pedagógico.
5. O coordenador de PAA e de projetos são designados pelo diretor por um período de um ano, passível de recondução.

Artigo 92.º

Perfil

Na nomeação do coordenador do PAA e de projetos, o diretor deve ter em conta o perfil necessário e desejável ao desempenho dessa função. Os coordenadores do Plano anual de atividades e de projetos devem ter:

- a) Espírito de liderança;
- b) Capacidade de coordenação do trabalho em grupo;
- c) Capacidade para propor projetos e métodos de trabalho;
- d) Capacidade para estruturar e organizar projetos.

Artigo 93.º

Competências

1. É competência do coordenador do Plano anual de atividades:
 - a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa responsável pelo Plano anual/plurianual de atividades;

- b) Propor projetos extracurriculares em consonância com os objetivos do projeto educativo do agrupamento;
 - c) Avaliar o cumprimento do plano e elaborar um relatório da atividade desenvolvida.
2. São competências do coordenador de projetos:
- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das equipas responsáveis pelos projetos do Agrupamento;
 - b) Propor projetos extracurriculares em consonância com os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - c) Articular os projetos do Agrupamento;
 - d) Avaliar o impacto dos projetos nos resultados do Agrupamento.

SECÇÃO III SECRETARIADO DE EXAMES

Artigo 94.º Nomeação e composição

1. Por despacho do Diretor é, anualmente, nomeado um Secretariado de Exames (SE);
2. O Secretariado de Exames é composto por 2 elementos permanentes do corpo docente.
3. O Coordenador e subcoordenador do SE são nomeados por um ano letivo.
4. Os restantes docentes integram o SE apenas no final do ano letivo.

Artigo 95.º Competências

Sem prejuízo das competências previstas na legislação publicada anualmente, compete ainda ao Secretariado de Exames:

- a) Dar cumprimento a todos os procedimentos inerentes ao serviço de exames;
- b) Afixar atempadamente a distribuição de serviço de exames;
- c) Divulgar toda a informação relativa a exames.

CAPÍTULO V AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 96.º Definição

1. Os serviços de Ação Social Escolar (ASE) têm como referência o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março;
2. A ASE integra-se no conjunto das políticas sociais, articulando – se em particular com as políticas de apoio à família.

Artigo 97.º Objetivos

1. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.
2. A ASE abarca os seguintes sectores:
 - a) Auxílios Económicos;
 - b) Refeitório;
 - c) Bufete;
 - d) Papelaria;
 - e) Seguro Escolar;
 - f) Transportes escolares.
3. Os serviços da Ação Social Escolar concretizam através de critérios de discriminação positiva a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.
4. Estes serviços são traduzidos por um conjunto de ações, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, manuais e material escolar.
5. Podem candidatar-se ao apoio da ação social escolar todos os alunos, cujos encarregados de educação reúnam as condições necessárias.
6. As candidaturas a subsídio para um determinado ano letivo formalizam-se mediante a apresentação, no decurso do mês de maio do ano letivo anterior, pelo Encarregado de Educação, de um Boletim de candidatura devidamente preenchido.
7. O boletim é entregue ao professor titular ou ao diretor de turma que, após uma primeira conferência, regista obrigatoriamente o seu parecer relativamente à situação económica do aluno, de forma a facilitar a apreciação e posterior atribuição do subsídio.
8. De acordo com a legislação em vigor, os alunos com direito a subsídio serão incluídos nos escalões A ou B. Os restantes serão incluídos no escalão C bem como todos aqueles que não apresentarem a documentação exigida.
9. A prestação dos auxílios económicos é da responsabilidade e competência dos municípios, no caso da educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e do Ministério da Educação, no caso dos demais níveis e ciclos de ensino.
10. O Diretor, na posse do Boletim devidamente preenchido de acordo com o estipulado no ponto 6 e da declaração do escalão do Abono de Família emitida pelo Instituto da Segurança Social (ISS), I.P., fará afixar as listagens dos alunos beneficiários no átrio da escola sede.
11. Os encarregados de educação dos alunos podem, no prazo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação das listas, apresentar reclamação escrita devidamente fundamentada dirigida ao Diretor.
12. As reclamações não fundamentadas serão imediatamente indeferidas.
13. O Diretor informará o encarregado de educação reclamante sobre a análise da reclamação no prazo

máximo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte à sua apresentação.

14. Tudo o que não conste neste capítulo encontrar-se-á na legislação em vigor.

Artigo 98.º

Bolsa de mérito

Os alunos matriculados no ensino secundário podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o previsto na legislação em vigor. Entende-se por mérito a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa a seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, módulos ou plano curricular:

- a) 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4 sem arredondamento;
- b) 10.º ou 11.º anos de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores sem arredondamento;
- c) Ser beneficiário do escalão A ou B da ASE;
- d) O montante da bolsa de mérito é estipulado de acordo com a legislação em vigor

CAPÍTULO VI COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 99.º

Direitos

São direitos gerais dos membros da comunidade educativa:

- a) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e Regulamento Interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei;
- b) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer sector do agrupamento;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- e) Consultar o Regulamento Interno sempre que o solicitar;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;

h) Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização;

i) Eleger ou ser eleito para cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor;

j) Ter conhecimento de toda a legislação e informações que lhe digam respeito.

Artigo 100.º

Deveres gerais

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo.
3. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos.
4. Zelar pela defesa, conservação e asseio das Escolas, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.
5. Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado.
6. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços das Escolas.
7. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificados com o cartão de visitante em local bem visível.
8. Cumprir e colaborar no cumprimento do presente regulamento.

SUBSECÇÃO I

PESSOAL DOCENTE

Artigo 101.º

Direitos do pessoal docente Direitos profissionais

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do ECD.

- a) São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
- b) Direito de participação no processo educativo;
- c) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- d) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- e) Direito à segurança na atividade profissional;
- f) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- g) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- h) Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.

2. Para além do estipulado na legislação em vigor, o professor tem direito a:
- Ser respeitado por toda a comunidade educativa na sua pessoa, competência e bens;
 - Que lhe seja facultada toda a documentação sujeita a discussão;
 - Ter acesso a toda a documentação não classificada e emanada da Tutela, de organizações representativas dos professores, e outras entidades com repercussão na atividade docente;
 - Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão e órgãos e estruturas de orientação educativa, em tempo útil;
 - Conhecer alterações do seu horário habitual, das reuniões, interrupções das atividades letivas, de acordo com a legislação em vigor;
 - Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos previstos na lei e no presente Regulamento Interno;
 - Dispor de espaços condignos de trabalho;
 - Dispor de um cacifo ou espaço equivalente para guardar o seu material;
 - Ter à sua disposição o material didático em condições de poder ser utilizado;
 - Reclamar nos termos da lei, sempre que entenda que os seus direitos não estão a ser devidamente respeitados;
 - Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional de acordo com a lei em vigor;
 - Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;
 - Ter segurança no exercício da sua atividade profissional;
 - Ser convenientemente integrado na comunidade educativa. (informações, conhecimento de recursos, do espaço escolar entre outros);
 - Ter um horário que evite, sempre que possível, um número (superior a três) excessivo de disciplinas/níveis de ensino, mais de dois hiatos e mais de 7 diários e 6 seguidos;
 - Propor que lhe sejam atribuídas determinadas turmas de modo a darem continuidade ao trabalho iniciado, desde que tal não interfira com a distribuição de serviço;
 - Utilizar todo o material do agrupamento que seja necessário ao desempenho das suas funções;
 - Não ser interrompido nas suas aulas, salvo em casos excecionais;
 - Os direitos dos professores omissos no regulamento são os que estão decretados por lei.

Artigo 102.º

Deveres gerais do docente

Deveres gerais

- O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
- O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do ECD, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático -pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola.
- Para além do estipulado na legislação em vigor, são deveres do professor:
 - Ser assíduo e pontual;
 - Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, logo a seguir ao toque de entrada e saída, zelando pela entrada e saída dos alunos de forma ordeira;
 - Proceder ao registo do conteúdo programático relativo a cada aula ou sessão de trabalho no respetivo livro;
 - Solicitar autorização ao órgão de gestão competente e, eventualmente aos encarregados de educação, sempre que entender ministrar a aula fora do recinto escolar;
 - Fornecer ao Diretor de turma todas as informações que este lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
 - Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala de aula como em qualquer dependência da escola, com a colaboração dos auxiliares da ação educativa;
 - Guardar sigilo profissional;

- h) Cumprir as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza, assim como cuidar do material didático e equipamentos à sua disposição;
- i) Participar ativa e construtivamente nas reuniões para que tenha sido convocado;
- j) Colaborar na organização de atividades extracurriculares e comparecer às mesmas;
- k) Marcar os testes no livro de ponto, pelo menos oito dias antes;
- l) Agendar as atividades extracurriculares, de forma a que estas não coincidam com qualquer outra atividade de avaliação sumativa a realizar pelos alunos. A data de realização dessas atividades deve ser registada atempadamente no livro de ponto;
- m) Cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 103.º

Avaliação do Desempenho Docente

A Avaliação do Desempenho Docente (ADD) desenvolve-se de acordo com a legislação em vigor e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.

SUBSECÇÃO II

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 104.º

Direitos do pessoal não docente

Sem prejuízo de todos os direitos que lhe são reconhecidos na legislação em vigor, são direitos do pessoal não docente, nomeadamente, os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser respeitado nas suas ideias e bens;
- c) conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- d) Ter acesso a toda a legislação e documentação relacionada com a sua atividade profissional;
- e) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos e funções na escola;
- f) Participar nos órgãos de gestão e administração da escola;
- g) Beneficiar de e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- h) Conhecer com antecedência razoável, eventuais alterações ao seu horário habitual;
- i) Conhecer, em tempo útil, as deliberações dos órgãos de administração e gestão da escola que lhes digam respeito;
- j) Utilizar instalações, serviços e equipamentos da escola nas condições regulamentadas, bem como dispor de uma sala própria;
- k) Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas pelo Conselho Executivo;

- l) Ter a colaboração dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
- m) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual.

Artigo 105.º

Deveres específicos do pessoal não docente

Sem prejuízo de todos os deveres que lhes incumbem nos termos da legislação em vigor, são deveres do pessoal não docente, designadamente, os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Regulamento Interno, bem como quaisquer outras emanadas dos órgãos de administração e gestão da escola;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- d) Estar informado acerca de toda a legislação respeitante à sua atividade profissional;
- e) Participar ativamente na vida dos órgãos pedagógicos de que faz parte, contribuindo para o seu bom funcionamento, rentabilidade e eficácia;
- f) Procurar atualizar-se, através da participação em ações de formação e do investimento na sua autoformação;
- g) Agir, em todas as circunstâncias, de forma responsável;
- h) Contribuir pela sua ação individual, para o bom funcionamento dos serviços e para existência de um bom clima de trabalho;
- i) Ter uma atuação firme e constante e uma rápida capacidade de resposta relativamente a problemas disciplinares;
- j) Cumprir as tarefas que forem atribuídas;
- k) Atender e informar corretamente tanto os elementos da comunidade escolar com o público em geral;
- l) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- m) Ser assíduo e pontual em relação a todas as suas atividades profissionais;
- n) Cumprir os horários de funcionamento de todos os serviços da escola, bem como as suas normas de funcionamento;
- o) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido;
- p) Respeitar a natureza confidencial de informação relativa aos alunos e respetivos familiares.

Artigo 106.º

Avaliação do desempenho do pessoal não docente

A Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro instituiu o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) aplicando-se ao desempenho dos serviços públicos e trabalhadores, numa conceção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar, de uma forma coerente, os desempenhos dos serviços e dos que neles trabalham.

Artigo 107.º

Competências do coordenador técnico

1. Ao coordenador Técnico compete participar no conselho administrativo e, na dependência da direção executiva do agrupamento, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo.

2. Para além do disposto na lei, ao Coordenador Técnico cabe:

- a) Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
- b) Exercer todas as competências delegadas pela direção executiva;
- c) Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
- d) Preparar e submeter a despacho do órgão executivo do agrupamento todos os assuntos respeitantes ao funcionamento das escolas;
- e) Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva;
- f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência;
- g) Realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores.

Artigo 108.º

Competências do assistente técnico

1. O assistente técnico desempenha, sob orientação do Coordenador Técnico, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

2. No âmbito das funções mencionadas na lei, compete ao assistente técnico:

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;
- b) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do

estabelecimento de educação ou de ensino ou do agrupamento;

c) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade;

d) Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos;

e) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola;

f) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades;

g) Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos;

h) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola;

i) Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.

Artigo 109.º

Competências do encarregado operacional

1. Ao encarregado operacional compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica.

2. Para além do disposto na lei, ao encarregado operacional compete:

a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal auxiliar de ação educativa;

b) Colaborar com os órgãos de administração e gestão na distribuição de serviço por aquele pessoal;

c) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação dos órgãos de administração e gestão;

d) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;

e) Comunicar infrações disciplinares ao pessoal a seu cargo;

f) Requisitar ao armazém e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;

g) Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;

h) Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, etc.;

i) Levantar autos de notícia ao pessoal auxiliar de ação educativa relativos a infrações disciplinares verificadas.

Artigo 110.º

Competências do assistente operacional

1. Ao assistente operacional incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao assistente operacional compete, para além das prevista na lei, desempenhar as seguintes funções:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;
- c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
- f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
- g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- h) Receber e transmitir mensagens;
- i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- k) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
- m) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

SUBSECÇÃO III

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 111.º

Direitos e deveres

1. Os pais e encarregados de educação têm os seguintes direitos:

- a) Participar na elaboração dos documentos orientadores do agrupamento;

- b) Participar na vida do agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
- c) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- d) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- e) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- f) Ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- g) Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- h) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- i) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola;
- j) Participar nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, nos termos definidos no presente regulamento;
- k) Participar nos conselhos de turma quando solicitados pelo diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, através do seu representante que será eleito na primeira reunião anual com o diretor de turma;
- l) Consultar o dossier individual do aluno, após solicitação ao diretor de turma e sempre na sua presença, a fim de ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

2. Para além dos consagrados legalmente, os pais e encarregados de educação têm os seguintes deveres:

- a) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- b) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- c) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos administrativos e de gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação;
- d) Entrar na escola sede pelo átrio, onde se deverão identificar ao funcionário de serviço;
- e) Contactar o diretor de turma no horário de atendimento do mesmo, no Gabinete de Atendimento a encarregados de educação;
- f) Conhecer o Regulamento Interno e demais documentos orientadores.

Artigo 112.º

Participação dos encarregados de educação na avaliação

No âmbito da participação na avaliação aos encarregados de educação compete:

- a) Tomar conhecimento dos processos de organização e desenvolvimento do ensino, em reunião com o diretor de turma, expressamente convidado para o efeito;
- b) Dialogar com o diretor de turma sobre a evolução do seu educando, preenchendo um documento síntese sobre os assuntos tratados na reunião, nomeadamente sobre a assiduidade, comportamento e avaliação;
- c) Ter acesso às informações relacionadas com os resultados do processo de aprendizagem do seu educando no final de cada período;
- d) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- e) Dar um parecer em situação de retenção repetida, por escrito, sobre a manutenção ou não do seu educando do ensino básico no respetivo ano. Este documento será anexado ao relatório elaborado pelo conselho de turma e posteriormente analisado em conselho pedagógico.

CAPÍTULO VII ALUNOS

SECÇÃO I DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Artigo 113.º

Direitos e deveres de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

SUBSECÇÃO I DIREITOS DO ALUNO

Artigo 114.º

Direitos do aluno

1. De acordo com o art.º 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), o aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto.
3. São igualmente direitos do aluno:
- a) Conhecer e ser informado das normas de utilização e de segurança das instalações específicas, equipamentos e materiais da Escola, designadamente Biblioteca, Laboratórios, Salas de Informática, Refeitório, Bufete, Balneário e Instalações Gimnodesportivas;
- b) Conhecer e ser informado sobre o modo de organização do seu plano de estudos ou curso, os objetivos gerais e as planificações globais para cada disciplina ou área disciplinar, os parâmetros e critérios de avaliação de cada disciplina, nos 30 dias seguintes à sua aprovação em conselho pedagógico;

- c) Receber, corrigidos e avaliados, todos os testes e trabalhos escolares numa aula da respetiva disciplina, antes do termo das atividades de cada período letivo, exceto em situações que decorram da única e exclusiva responsabilidade dos Alunos ou causados por impedimento justificado do Professor;
- d) Assistir às aulas de disciplinas que não está a frequentar, depois de autorizado pela Direção do Agrupamento e com o acordo do(s) respetivo(s) Professor(s), desde que esteja matriculado, no agrupamento, pelo menos a uma disciplina.

Artigo 115.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela Associação de Estudantes, quando existe, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.
2. A associação de Estudantes, quando exista, e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 116.º

Estruturas representativas dos alunos

1. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos/secundário organizam-se em estruturas que permitem a sua participação na vida escolar:
 - a) Ao nível do grupo turma;
 - b) Ao nível do ciclo;
 - c) Ao nível da Escola.
2. As estruturas representativas dos alunos consubstanciam o seu direito à participação na vida escolar, a qual assume primordial importância ao

proporcionar o contacto com processos de reflexão, debate, diálogo, tomada de decisões ou resolução de situações problemáticas.

3. A participação organizada dos alunos aos diversos níveis da vida escolar promove atitudes e valores conducentes ao seu pleno desenvolvimento como cidadãos tolerantes, responsáveis, de espírito crítico e construtivo, contribuindo para o aprofundamento da prática democrática.

Artigo 117.º

Eleição do delegado e subdelegado

A eleição do Delegado e Subdelegado de Turma processa-se do seguinte modo:

- a) A eleição deve ter lugar nos primeiros 30 dias após o início das atividades letivas, sendo o voto presencial e secreto e o resultado da eleição registado em ata;
- b) O Delegado e Subdelegado de Turma são eleitos de entre os Alunos da turma que manifestem uma assiduidade regular e tenham sentido de responsabilidade, sendo aconselhável que estejam inscritos em todas as disciplinas curriculares do ano, no caso do ensino secundário;
- c) A votação é nominal, sendo eleitos os dois alunos que obtenham maior número de votos expressos;
- d) Em caso de empate, procede-se a um novo escrutínio de entre os 2 Alunos mais votados na primeira volta;
- e) Os mandatos do Delegado e do Subdelegado de turma terminam no final do ano letivo em que são eleitos;
- f) O Delegado e o Subdelegado podem ser substituídos, em qualquer altura do ano letivo, sob proposta fundamentada de, pelo menos, 2/3 dos Alunos da turma, ou ainda pelo Conselho de Turma, Diretor de Turma ou Direção da Escola;
- g) Caso o Delegado ou Subdelegado sejam submetidos à aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias cessam, de imediato, o seu mandato, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 118.º

Competências do delegado de turma

Sendo o principal representante dos alunos da sua turma, compete ao Delegado:

- a) Colaborar com os professores, na divulgação de informações de interesse para a turma;
- b) Transmitir aos professores, em particular ao Diretor de Turma ou coordenador da Equipa Pedagógica, pedidos de informação ou esclarecimento dos restantes alunos, relativamente a assuntos da vida escolar de seu interesse;
- c) Cooperar na divulgação do Projeto Educativo, Plano de Atividades e Regulamento Interno, contribuindo para o seu cumprimento;

d) Promover o diálogo como a forma adequada de resolução de problemas, contribuindo, através do próprio exemplo, para a manutenção de um bom entendimento generalizado;

e) Responsabilizar os restantes alunos da turma, da necessidade de salvaguardar a conservação e a limpeza das instalações e bom estado dos equipamentos e do material didático;

f) Dinamizar ou colaborar na dinamização das atividades da turma dentro e fora da sala de aula;

g) Representar a turma em reuniões para as quais seja convocado;

h) Representar os alunos da turma na Assembleia de Delegados e Subdelegados;

i) Solicitar a realização de reuniões com o Diretor de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas indicando o assunto a tratar e fundamentando o pedido;

j) Ser porta-voz dos Alunos da turma junto dos seus Professores, Diretor de Turma, e órgãos da Escola;

Artigo 119.º

Competências do subdelegado de turma

São competências do Subdelegado:

- a) Colaborar com o Delegado de Turma no exercício de todas as competências definidas no artigo anterior;
- b) Substituir o Delegado, em caso de impedimento momentâneo no exercício da sua competência de representar os alunos no respetivo Conselho de Turma;
- c) Representar a turma, em colaboração com o respetivo Delegado, na Assembleia de Delegados e Subdelegados.

Artigo 120.º

Assembleia de delegados

1. Para além de outras formas de representação e participação na vida da escola (artigo 115.º do presente regulamento) a participação dos alunos, ao nível do 2.º e 3.º ciclos/secundário, é também assegurada pela Assembleia de Delegados.

2. Composição e constituição da Assembleia de Delegados:

- a) Esta estrutura representativa dos alunos, de carácter consultivo, integra todos os delegados das turmas dos 2.º e 3.º ciclos/secundário;
- b) A Assembleia de Delegados pode integrar também o Diretor, que a coordena, os Diretores de Turma, os Representantes do Pessoal Não Docente, os representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Associação de Estudantes;
- c) O Regimento da Assembleia de Delegados define a constituição desta estrutura bem como as funções de cada um dos seus membros e órgãos.

3. Competências da assembleia de delegados de turma:

- a) Participar na elaboração de documentos como o Projeto Educativo (PE), o Regulamento Interno (RI) e o Plano Anual de Atividades (PAA);
 - b) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, no seu dia a dia;
 - c) Propor, organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres dos alunos;
 - d) Colaborar com os órgãos de gestão no sentido da resolução de problemas e de conflitos, contribuindo, dentro do possível, para a criação de um bom ambiente de convivência, na comunidade escolar;
 - e) Contribuir para a dinamização das atividades da escola, nomeadamente as que envolvam a comunidade educativa e o meio local.
4. Funcionamento/periodicidade:
- a) A Assembleia de Delegados reúne ordinariamente uma vez por período;
 - b) A Assembleia de Delegados reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por proposta de 2/3 dos seus membros.
5. Convocatórias:
- a) As convocatórias são elaboradas pelo presidente da mesa da assembleia ou pelo diretor.
 - b) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos, a data, o horário previsto e o local onde a reunião terá lugar, será afixada na sala de convívio dos alunos e na portaria com, pelo menos, 48 horas de antecedência, respeitando as normas relativas ao regime de funcionamento da escola, não se traduzindo em prejuízo das atividades letivas, sempre que possível.
6. Atas:
- a) As atas são redigidas por um ou dois secretários eleitos para o efeito entre os seus membros.
 - b) De cada reunião será lavrada ata que depois de lida e aprovada será entregue ao Diretor.

Artigo 121.º

Prémios de mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do EAEE, o agrupamento instituiu um sistema de prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com regulamento próprio:
- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. O agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

SUBSECÇÃO II **DEVERES DO ALUNO**

Artigo 122.º **Deveres do aluno**

1. De acordo com o art.º 10.º do EAEE, o aluno tem o dever de:
- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrivendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.

i) Considera-se adequado o vestuário que não consubstancie comportamentos de ofensa / atentado ao pudor, configurando no aluno uma atitude de desrespeito por si próprio ou pelos outros membros da comunidade escolar. Neste âmbito encontra-se interdito:

- vestuário/calçado de praia;

- qualquer vestuário que evidencie roupa interior, ou permita a exibição de partes do corpo que possa ser considerada ostensiva e/ou provocatória;

- qualquer tipo de roupa com imagens ou expressões que possam ser consideradas agressivas ou obscenas.

w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. De acordo com o Artigo 40.º do EAEE:

a) Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo EAEE, pelo presente Regulamento Interno e pela demais legislação aplicável;

b) A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo EAEE, pelo presente Regulamento Interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

c) Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

3. São também deveres do Aluno:

a) Fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ativá-lo à entrada da Escola e apresentá-lo sempre que solicitado;

b) Dirigir-se, ao 1.º toque, para o local onde vai decorrer a atividade letiva;

c) Informar o Professor, em caso de atraso, das razões que o justificam;

d) Aguardar à porta da sala de aula pelo Professor não podendo abandonar o local sem autorização do Funcionário;

e) Comparecer nas aulas com todo o material necessário ao bom funcionamento das mesmas;

f) Informar-se, junto dos órgãos, estruturas ou serviços da Escola, sobre todos os assuntos escolares que lhe digam respeito;

g) Disponibilizar-se para aceitar cargos decorrentes de eleições, nomeadamente no que concerne à função de Delegado ou Subdelegado;

h) Não permanecer junto às salas onde estejam a decorrer atividades letivas de outras turmas;

i) Comunicar imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar;

j) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

k) Não prestar falsas declarações;

- l) Não cometer fraude nem beneficiar dos atos fraudulentos dos outros alunos durante a realização de testes ou exames;
- m) Redigir as diversas fichas e provas de avaliação com letra legível e zelar pela boa apresentação dos documentos que produz;
- n) Não usar tinta corretora nas provas de avaliação, nomeadamente testes e exames;
- o) Comparecer aos momentos de avaliação presencial marcados nas diversas disciplinas;
- p) Transmitir ao Encarregado de Educação informação relevante proporcionada pela Escola;
- q) Durante as aulas, a não ser que os mesmos sejam autorizados pelo professor, desligar e guardar no local indicado pela escola quaisquer aparelhos eletrónicos;
- r) Não utilizar bonés nem mastigar pastilhas elásticas ou tomar alimentos na sala de aula;
- s) Não permanecer na sala de aula durante os intervalos;
- t) Contribuir para a segurança dentro do recinto escolar e nas imediações, alertando os funcionários, o professor titular da turma ou o diretor de turma ou a direção do Agrupamento para quaisquer comportamentos incorretos e ocorrências anormais;
- u) Não introduzir no estabelecimento de educação e ensino pessoas estranhas à comunidade escolar;
- v) Entregar com prontidão os objetos que encontrar;
- w) Solicitar prévia autorização à Direção do Agrupamento para promover jogos, aniversários, festas, coletas e/ou campanhas de qualquer ordem;
- x) Não transportar ou deter em seu poder qualquer tipo de arma branca, arma de fogo ou substância explosiva;
- y) Conhecer todos os aspetos respeitantes à sua atividade escolar (as disciplinas do seu curriculum de modo a matricular-se corretamente; as condições de transição e progressão; os parâmetros e os critérios de avaliação a aplicar em cada disciplina; o regime de faltas e as normas que regem a justificação das mesmas).

Artigo 123.º

Dever de assiduidade

De acordo com o art.º 13.º do EAEE:

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do art. 13.º do EAEE.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do

didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5. Sem prejuízo do disposto no EAEE, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas nos artigos seguintes.

Artigo 124.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no EAEE.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Considera-se falta de pontualidade do aluno:
 - a) A comparência nas atividades letivas após o 2.º toque, até ao máximo de 3 vezes;
 - b) A partir da 3ª falta de pontualidade, esta transforma-se numa falta de presença injustificada;
 - c) Este facto deve ser comunicado aos pais e encarregado de educação, através da caderneta do aluno ou por meio expedito.
6. A justificação das faltas de pontualidade só é possível quando o atraso do aluno ocorrer ao primeiro tempo de aulas e se for devidamente fundamentada.
7. A falta de pontualidade do aluno não inviabiliza a sua permanência na sala de aula.
8. Qualifica-se como falta de material a comparência do aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário.
9. Para os efeitos do número anterior, considera-se falta de material:
 - a) Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário para a realização das atividades propostas até ao máximo de 3 vezes;
 - b) A partir da 3ª falta de material, esta transforma-se numa falta de presença injustificada;
 - c) As faltas de material serão tidas em conta na avaliação do aluno no domínio das atitudes e valores, no parâmetro da responsabilidade.

d) Este facto deve ser comunicado aos pais e encarregado de educação, através da caderneta do aluno ou por meio expedito;

e) A falta de material só é passível de justificação quando a responsabilidade não é imputável do aluno.

10. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

11. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 125.º

Dispensa da atividade física

De acordo com o art.º 15.º do EAEE:

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 126.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola.

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que

entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Estabelece a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar. Assim:

a) As faltas consideram-se justificadas de acordo com os motivos legalmente previstos, podendo, contudo, o diretor de turma ou professor titular de turma aceitar outra justificação desde que devidamente fundamentada e em modelo próprio, no caso do ensino secundário;

b) No caso de se detetar falsas declarações, tentativa de justificação fraudulenta ou justificação infundada de faltas, tem o professor titular de turma ou diretor de turma competência para não aceitar a justificação, comunicando o facto ao encarregado de educação.

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo Regulamento Interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 127.º

Faltas injustificadas

De acordo com o art.º 17.º do EAEE:

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 16.º do estatuto;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4. São também consideradas faltas injustificadas as decorrentes das alíneas b) dos números 5 do artigo 126.º.

Artigo 128.º

Excesso grave de faltas

De acordo com o art.º 18.º do EAEE:

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação ou definidos, no quadro daquela, no Regulamento Interno da escola, de acordo com o seguinte:

a) Nos cursos profissionais, os alunos apenas podem apresentar 10% de faltas justificadas e injustificadas do total das aulas/horas do curso.

b) Os 10% de faltas justificadas e injustificadas são aplicados anualmente, em função das horas/aulas das disciplinas de cada ano.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 129.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

De acordo com o art.º 19.º do EAEE:

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no Regulamento Interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do EAEE.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa, nos termos seguintes:

- a) Ausência do aluno 3 vezes consecutivas a atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa;
- b) Ausência do aluno 5 vezes interpoladas a atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa

6. O disposto nas alíneas anteriores só se aplica no caso de faltas injustificadas.

Artigo 130.º

Medidas de recuperação e de integração

De acordo com o art.º 20.º do EAEE

1. Para os alunos menores e maiores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do EAEE pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto obriga ao cumprimento de uma atividade de recuperação que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

b) Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de uma atividade de recuperação, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, do EAEE com as especificidades previstas nos números seguintes.

5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, de um trabalho escrito ou prático, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, de acordo com o disposto a seguir:

a) O momento em que as atividades de recuperação são realizadas é quando o aluno ultrapassa em 50% o limite máximo de faltas injustificadas em 3 ou mais disciplinas;

b) No caso de o aluno apenas ultrapassar o limite de faltas a uma ou duas disciplinas, no início do 3.º período realiza a atividade de recuperação, se o professor titular de turma ou de disciplina entender que compromete as aprendizagens.

c) As matérias a trabalhar nas atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem e confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

d) No ensino profissional, o momento em que as atividades de recuperação são realizadas é quando o aluno ultrapassa em 25% o limite máximo de faltas injustificadas em 3 ou mais disciplinas, aplicando-se também o disposto nas alíneas anteriores;

e) A não realização das atividades de recuperação de aprendizagens ou a não obtenção de aproveitamento nestas atividades poderá implicar a não certificação do aluno no final do curso.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno e desde que recuperadas as aprendizagens são desconsideradas as faltas em excesso, ficando o aluno no limite máximo de faltas injustificadas definido.

8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo

do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do EAEE, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação, nos termos seguintes:

a) O cumprimento das atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem por parte do aluno realiza-se, na escola, em período suplementar ao horário letivo e com supervisão do professor da disciplina ou professor titular de turma.

b) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são objeto de avaliação qualitativa, em impresso próprio, pelo professor titular nos termos “aprendizagem recuperada” e “aprendizagem não recuperada”.

10. Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do EAEE pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de Regulamento Interno.

Artigo 131.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

De acordo com o art.º 21.º do EAEE:

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo anterior implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no Regulamento Interno da escola.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são as constantes dos números 6 e 9 do artigo 130.º.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode

dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto.

SECÇÃO II DISCIPLINA

SUBSECÇÃO I MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 132.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

Artigo 133.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 134.º

Circunstâncias atenuantes

1. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a) O seu bom comportamento anterior;

- b) O seu aproveitamento escolar;
- c) A confissão espontânea e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
- d) A legítima defesa, própria ou alheia;
- e) A provocação;
- f) As circunstâncias em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do aluno;
- g) O perdão do lesado.

2. Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do aluno, a sanção pode ser atenuada, aplicando-se qualquer medida disciplinar, corretiva ou sancionatória, inferior, podendo esta ser suspensa, exceto se se tratar das medidas corretivas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 138.º deste Regulamento Interno.

Artigo 135.º

Circunstâncias agravantes

1. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno:
 - a) A premeditação;
 - b) O conluio;
 - c) A gravidade do dano provocado a terceiros;
 - d) Os fins ou motivos que determinaram a prática da infração;
 - e) O facto de a infração ter sido cometida durante o cumprimento de uma medida disciplinar ou quando decorria o período de suspensão da sua execução;
 - f) A acumulação de infrações disciplinares;
 - g) A reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo;
 - h) Prestar falsas declarações.
2. Aos alunos que contribuírem diretamente para que outros cometam as infrações previstas nos artigos 140.º a 146.º deste Regulamento são aplicadas medidas disciplinares corretivas e sancionatórias iguais às do infrator.
3. Em caso de reincidência de infrações ou em caso do não cumprimento da medida disciplinar, sem justificação válida, poderá aplicar-se a mesma medida disciplinar, corretiva ou sancionatória, agravada ou medida disciplinar superior atendendo sempre ao disposto no n.º 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO II INFRAÇÃO

Artigo 136.º

Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar o comportamento do aluno, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole quaisquer deveres expressos no Estatuto do Aluno ou neste Regulamento Interno.

Artigo 137.º

Tipos de infrações

De acordo com o art.º 22.º do EAEE, a violação pelo aluno dos deveres previstos no artigo 1.º do EAEE e neste Regulamento Interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos seguintes:

- a) **Infração leve:** comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração as práticas negligentes e sem caráter de reiteração que associa a integral e pronta reparação do dano e apresentação de desculpas ao ofendido se existente;
- b) **Infração grave:** comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração observada a sua prática reiterada e lesiva dos interesses de terceiros;
- c) **Infração muito grave:** comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infração face ao seu caráter doloso, premeditado, reiterado e que não associa a integral e pronta reparação do dano e apresentação de desculpas ao ofendido se existente.

SUBSECÇÃO III

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E SANCIONATÓRIAS

Artigo 138.º

Medidas disciplinares

1. A infração disciplinar cometida pelo aluno é passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. São aplicáveis aos alunos as seguintes medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma.

3. São aplicáveis aos alunos as seguintes medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

Artigo 139.º

Competência disciplinar

1. A aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 138.º deste Regulamento é da competência dos professores, do pessoal não docente e da direção do Agrupamento.
2. A aplicação da medida prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 138.º deste Regulamento é da exclusiva competência do professor, que também tem competência para aplicar a medida prevista na alínea a) do n.º 3 daquele artigo, quando a infração for praticada em sala de aula.
3. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 138.º é da competência do diretor do agrupamento de escolas que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma, ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam, salvaguardando sempre os direitos de audiência e defesa do aluno.
4. O diretor do Agrupamento tem competência para aplicar as medidas previstas no artigo 138.º, com exceção das medidas previstas nas alíneas b), do n.º 2, e alíneas d) e e) do n.º 3 do mesmo artigo, as quais são da competência do Diretor Geral da Educação, nos termos do Estatuto do Aluno.

SUBSECÇÃO IV

FACTOS OU COMPORTAMENTOS A QUE SÃO APLICÁVEIS AS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 140.º

Advertência

1. A medida disciplinar corretiva de advertência é aplicável por infrações leves.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
4. Enquanto medida disciplinar, deve ser dada a conhecer, por escrito, através de formulário do Registo de Ocorrência, ao Diretor de Turma, através do GAA.

Artigo 141.º

Ordem de saída da sala de aula e/ou demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar

1. A medida disciplinar de ordem saída da sala de aula e/ou demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar é aplicável quando se trate de infrações leves e de pouca gravidade, nomeadamente aos alunos que:
 - a) Desobedecem às ordens do professor, colocando em causa a sua autoridade;
 - b) Desobedecem às regras de conduta estipuladas no Regulamento Interno;
 - c) Não respeitem as regras de funcionamento de sala de aula;
 - d) Perturbem ou interrompam, com reincidência ou sistematicamente, o desenvolvimento da aula ou de outras atividades letivas e/ou não letivas;
 - e) Não respeitem/acatem as instruções do professor/funcionário;
 - f) Falem insistentemente, mesmo depois de advertidos;
 - g) Utilizem linguagem imprópria na sala de aula;
 - h) Utilizem meios ilícitos na realização de provas de avaliação;
 - i) Violam o dever previsto na alínea r) do n.º 1 do art.º 122.º, relativo à utilização de telemóveis e outros aparelhos eletrónicos;
 - j) Acumulem advertências em várias aulas ou outras atividades.
2. Sempre que seja dada ordem de saída da sala de aula e/ou demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar a um aluno, este deverá ser encaminhado para o Gabinete de Apoio ao Aluno, onde realizará uma tarefa indicada pelo professor que lhe aplicou esta medida corretiva, e que verificará a sua execução, no final desse tempo letivo. Esta ordem implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência dentro da escola.
3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do EAEE.

Artigo 142.º

Realização de atividades de integração escolar ou condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos

As medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas e atividades de integração escolar são aplicáveis a infrações graves, nomeadamente aos alunos que:

- a) Perturbem, de forma grave, o desenvolvimento da aula ou de outras atividades;
- b) No decurso do mesmo ano letivo e o mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou;
- c) Acumulem uma série de 5 atrasos injustificados às atividades letivas;
- d) Não respeitem/acatem as instruções do professor/funcionário, fora da sala de aula;
- e) Voluntariamente, ocultem ou eliminem folhas da caderneta escolar, informações, notas ou recados dados pelo professor aos pais/encarregados de educação e dos pais/encarregados de educação aos professores;
- f) Se envolvam em brigas ou se agridam reciprocamente e de que não resulte lesão de especial gravidade;
- g) Usem expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos impróprios de desrespeito ou de indignidade contra os outros;
- h) Pratiquem hostilidade para com outros alunos;
- i) Tenham comportamentos que atentem contra a dignidade humana, em função da raça, cor, língua, religião ou origem étnica;
- j) Depois de advertidos, continuem a perturbar intencionalmente, do exterior, o funcionamento de uma aula;
- k) Se ausentem da escola, durante o período letivo, sem a devida autorização;
- l) Recusem identificar-se perante um funcionário ou professor;
- m) Se façam passar por outro aluno, utilizando cartão de identificação alheio, quer na entrada/saída das instalações quer quando solicitada a sua identificação perante um funcionário ou professor;
- n) Transportem quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas;
- o) Com negligência consciente, sujem ou danifiquem instalações ou equipamentos escolares (sem prejuízo do disposto na alínea l) do artigo 43.º do EAEE);
- p) Não respeitem, sujem ou danifiquem, com negligência consciente, bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar e de

que não resulte prejuízo relevante (sem prejuízo do disposto na alínea l) do artigo 43.º do EAEE);

- q) Com negligência consciente danifiquem ou desperdicem recursos naturais.

Artigo 143.º

Mudança de turma

1. A aplicação da medida disciplinar corretiva destina-se aos alunos que violem sistematicamente o dever de correção na sua relação com os colegas da turma ou que, pela sua conduta culposa, inviabilizem a manutenção dessa relação, ou, ainda, que desenvolvam comportamentos que desestabilizem a turma, de forma significativa e sistemática, impedindo o normal funcionamento das aulas.
2. Para a aplicação desta medida, o Diretor do Agrupamento deverá consultar previamente o Diretor de Turma e, caso considere necessário, ouvir o Conselho de Turma.

Artigo 144.º

Repreensão registada

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é aplicável aos alunos que, nomeadamente:
 - a) Abandonem a sala de aula, por sua iniciativa, contrariando ordem do professor;
 - b) Recusem abandonar a sala quando lhes for aplicada a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula;
 - c) Reincidam, no mesmo ano letivo, na infração descrita na alínea o) do artigo 142.º e do artigo 143.º deste Regulamento.
2. A aplicação desta medida será obrigatoriamente averbada no respetivo Processo Individual do Aluno onde constará a identificação do autor do ato decisório, a data em que o resumo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 145.º

Suspensão

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão é aplicada em caso de infração muito grave, nomeadamente aos alunos que:
3. Intimidem ou insultem ostensivamente professores e outros elementos da comunidade escolar;
4. Agridam fisicamente, ainda que na forma tentada, qualquer elemento da comunidade escolar;
5. Usem, de forma deliberada e/ou ameaçadora, expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos

de carácter injurioso, difamatório ou grosseiro contra qualquer elemento da comunidade escolar;

6. Desafiem ou não respeitem de forma deliberada e/ou ostensiva a autoridade dos professores e pessoal não docente e ordens dadas por estes;
7. Se apropriem, ilicitamente, de bens pertencentes a membros da comunidade escolar ou à escola;
8. Agridam qualquer elemento discente no espaço escolar ou, por motivos relacionados com a convivência escolar, nas imediações próximas dos estabelecimentos escolares ou no percurso casa-escola-casa. Em caso de resposta à agressão os factos são punidos com redução para metade do número de dias ou, no caso de o agressor ser punido com um dia, com a aplicação da medida ou sanção disciplinar imediatamente inferior;
9. Intencionalmente, causem lesão patrimonial a membros da comunidade escolar ou a terceiros, na escola ou, por motivos relacionados com a convivência escolar, no seu exterior;
10. Utilizem a vedação para entrarem ou saírem do espaço escolar;
11. Pratiquem extorsão, ainda que na forma tentada, de dinheiro ou de outros bens de quaisquer elementos da comunidade escolar;
12. Incitem a atos de desordem no espaço escolar;
13. Por conduta intencional, perpetrada com violência, ponham em causa a segurança dos outros;
14. Intencionalmente, provoquem dano nas instalações e equipamentos escolares de que resulte prejuízo elevado;
15. Consumam, no espaço escolar, substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;
16. Promovam no espaço escolar qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo de tabaco e bebidas alcoólicas;
17. Transportem ou utilizem quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos passíveis de poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros (por exemplo, são expressamente proibidas as brincadeiras de Carnaval);
18. Intencionalmente, interfiram ou impeçam o normal funcionamento da aula através de meios tecnológicos;
19. Recolham imagens ou procedam a registos sonoros sem autorização;
20. Divulguem, por qualquer meio, imagens ou registos sonoros ilegalmente recolhidos ou cuja divulgação não foi autorizada;
21. Recusem prestar informações, esclarecimentos, sobre assuntos testemunhados por si, em procedimentos disciplinares;
22. Prestem falsas declarações;
23. Falsifiquem assinaturas e outros documentos;
24. Reiteradamente utilizem o cartão de identificação de outrem para entrar/sair do espaço escolar e/ou quando lhe seja solicitada identificação;
25. Reincidam, no decurso do mesmo ano letivo e o mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo

professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou;

26. Prática de atos ilícitos.

27. Na determinação da medida disciplinar sancionatória de suspensão, o Diretor do Agrupamento deve ter em consideração a gravidade dos factos praticados ou do incumprimento dos deveres, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

28. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

29. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do EAEE.

30. Em caso de reincidência, a medida a aplicar será agravada até à transferência de escola e expulsão, sem prejuízo da participação ao Tribunal de Família e de Menores e Escola Segura.

Artigo 146.º

Transferência de escola

Sem prejuízo do disposto no EAEE, a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é proposta em caso de infração muito grave, nomeadamente aos alunos que:

- a) Intimidem, de forma continuada, professores e outros elementos da comunidade escolar;
- b) Premeditadamente, tentem agredir fisicamente professores e/ou funcionários;
- c) Violam, com premeditação, o dever de correção sob a forma de difamação ou calúnia, relativamente a professores e funcionários;
- d) Promovam no espaço escolar qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo de drogas;
- e) Constituam e/ou integrem grupos para exercício de violências ou agressões sobre quaisquer elementos da comunidade escolar.

Artigo 147.º

Expulsão da escola

A aplicação da medida disciplinar sancionatória da expulsão de escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 148.º

Suspensão da execução das medidas sancionatórias

1. Com exceção das medidas sancionatórias previstas nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 138.º do presente Regulamento, a execução das restantes medidas disciplinares sancionatórias pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

2. A suspensão da execução pode ter lugar quando, atendendo à maturidade e personalidade do aluno, a demais condições pessoais, sociais e familiares, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias destas, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da aplicação da sanção realizam de forma adequada as finalidades pedagógicas, preventivas e dissuasoras da medida disciplinar.

3. A suspensão caduca quando, no seu decurso, for aplicada ao aluno medida disciplinar sancionatória ou corretiva superior à da ordem de saída de aula.

Artigo 149.º

Prescrições

1. As medidas corretivas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 138.º do presente Regulamento prescrevem logo que sobre a prática da infração tiver decorrido o prazo de um mês.

2. As medidas disciplinares sancionatórias prescrevem logo que, sobre a prática da infração, tiver decorrido o prazo de três meses.

3. O prazo de prescrição corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de prescrição só corre:

- a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;
- b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;
- c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

Artigo 150.º

Contagem de prazos

1. Os prazos relativos à suspensão de execução de medidas corretivas e/ou medidas sancionatórias estabelecidos em número de dias, bem como os relativos à prescrição ou caducidade não correm durante os períodos de interrupção letiva.

2. Entende-se por interrupção letiva os períodos como tal determinados por Despacho Ministerial.

SUBSECÇÃO V
**MEDIDAS CORRETIVAS DE INTEGRAÇÃO E DO
CONDICIONAMENTO**

Artigo 151.º

Tipificação de tarefas e atividades de integração escolar

1. As tarefas e atividades de integração escolar desenvolvem-se no estabelecimento de educação e ensino frequentado pelo aluno e são as seguintes:

1.1. Do âmbito da biblioteca:

- a) Elaboração de trabalhos de âmbito escolar que envolvam pesquisa, recolha de dados, consultas e outros trabalhos diversos que complementem as suas aprendizagens;
- b) Execução de trabalhos escolares sobre temas relacionadas com o dever não cumprido;
- c) Apoio a atividades de organização da biblioteca escolar/centro de recursos;

1.2. Do âmbito dos espaços escolares:

- a) Colaboração na limpeza de espaços interiores, nomeadamente, limpeza de salas, corredores, mesas, pavilhão gimnodesportivo, artigos de desporto;
- b) Colaboração na limpeza de espaços exteriores, nomeadamente, varrer, recolha de resíduos sólidos, recolha e despejo do lixo, jardinagem;
- c) Serviço de apoio ao refeitório e bufete, nomeadamente, controlo das filas de acesso, limpeza de mesas e tabuleiros;
- d) Realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou de material diverso danificado;
- e) Ajuda aos auxiliares da ação educativa ou técnicos operacionais na arrumação de salas e outros espaços;

1.3. Do âmbito de outras atividades e serviços:

- d) Ajuda a colegas no desempenho de tarefas ou atividades;
- e) Ajuda a professores e auxiliares da ação educativa no refeitório, recreio, PBX, portaria, salas de aula e outros espaços escolares;
- f) Outras, a definir pelo Diretor do Agrupamento, atendendo aos objetivos específicos a atingir pelas medidas corretivas e ao enquadramento personalizado da situação em causa.

2. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos Pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 152.º

Execução de tarefas e atividades de integração escolar

1. A aplicação das medidas previstas no artigo anterior implica o acompanhamento do aluno na execução da atividade de integração escolar pelo diretor de turma.

2. Pelo acompanhamento referido no número anterior, deve entender-se a coordenação e supervisão da medida de integração escolar, coadjuvado pelo responsável de cada setor.

3. As medidas referidas no n.º 1 deste artigo devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.

Artigo 153.º

Medida corretiva de condicionamento

1. O aluno pode ficar com o acesso condicionado a qualquer um dos espaços escolares e aos serviços aí prestados ou impedido de participar em atividades de caráter lúdico ou desportivo, ou utilizar determinado equipamento, sem prejuízo das atividades letivas.

2. A execução desta medida corretiva não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo, à exceção do espaço da biblioteca escolar e do campo de jogos que não poderá ultrapassar as seis semanas.

SECÇÃO IV

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Artigo 154.º

Processo individual do aluno

1. Ao Agrupamento compete organizar e registar, nos termos prescritos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o percurso escolar de cada aluno que constituirá o seu Processo Individual.

2. Têm acesso ao Processo Individual de cada aluno, as entidades e pessoas definidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. A consulta do processo, por quem está habilitado legalmente para o poder fazer, efetuar-se-á, durante o calendário letivo, junto do diretor de turma ou do professor/educador de infância titular, no caso de alunos do pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico. Nos 2.º, 3.º ciclos e secundário, a consulta do processo, por quem está habilitado legalmente para o poder fazer, efetuar-se-á no horário de atendimento dos Encarregados de Educação, e, entre o final de um ano letivo e o início do seguinte, junto dos serviços de Administração Escolar, no horário estabelecido para atendimento geral do público.

4. O acesso ao processo individual implica sempre um pedido escrito de consulta, com referencia ao(s) motivos(s) de consulta, a apresentar nos Serviços de Administração Escolar.

5. Recebido o pedido cabe ao diretor do agrupamento deferir ou indeferir formalmente o pedido.

6. Da consulta a este processo não são permitidas quaisquer reproduções. Excecionalmente esta situação poderá ser autorizada, desde que conjuntamente e por escrito, pelo Diretor de Turma/Professor titular e Encarregado de Educação do aluno.

SECÇÃO V

AVALIAÇÃO

Artigo 155.º
Avaliação dos alunos

1. A avaliação dos Alunos é um meio essencial para a promoção de níveis de qualidade no processo educativo e não deve ser entendida como um fim em si mesma, mas sempre em função dos objetivos gerais que presidem à sua aplicação.
2. Deste modo a avaliação não tem apenas em vista certificar competências dos Alunos para efeitos de prosseguimento de estudos ou para o ingresso na vida ativa, mas também estimular o sucesso educativo e melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 156.º
Testes de avaliação

1. Os Alunos são submetidos, em cada período letivo e em cada disciplina, a pelo menos 2 testes de avaliação, realizadas em suporte físico.
2. Os testes escritos devem ser realizados em impresso próprio da Escola e as respostas redigidas com letra legível.
3. A data de realização dos testes de avaliação sumativa é marcada, pelos Professores, no mapa do livro de ponto destinado a esse efeito.
4. Podem realizar-se testes de avaliação sumativa sem marcação antecipada, desde que os Alunos não tenham, no mesmo dia, este tipo de testes a outras disciplinas.
5. Qualquer tentativa de fraude por parte dos Alunos, em seu proveito ou em benefício de outrem, implica a anulação da prova aos infratores, sendo-lhes atribuída a classificação de 0 (zero) valores.
6. Durante a realização das provas de avaliação não deve ser permitida, dentro ou fora da sala de aula, qualquer atividade ou ocorrência que perturbe a normal concentração dos Alunos.
7. Os testes de avaliação sumativa são classificados quantitativamente.
8. No caso de Alunos com necessidades educativas especiais devem ser previamente salvaguardados, os direitos legalmente estabelecidos, nomeadamente os que estão previstos no programa educativo individual de cada aluno.
9. A falta a um teste de avaliação sumativa por parte de um Aluno não obriga o Professor a facultar-lhe a realização de outro, salvo situações verdadeiramente excecionais.
10. A falta injustificada aos testes de avaliação sumativa produz efeitos sobre a classificação a atribuir em cada período letivo.
11. O disposto no ponto anterior aplica-se também aos trabalhadores estudantes, visto que a sua condição não os exime do dever de comparecerem aos testes, mas apenas os liberta das limitações do regime normal de faltas.
12. Toda a informação relativa à avaliação dos alunos encontra-se em anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I
RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 157.º
Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Sempre que os comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.
3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a direção da escola comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
4. Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção da escola, deve o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

SECÇÃO II
AUTARQUIA

Artigo 158.º
Direito de representação

1. Tendo em conta as orientações de L.B.S.E., o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas e a Lei das Competências das Autarquias (Dec. Lei n.º 359/99), o papel das autarquias é importante, passando a ser membro do Conselho Geral devendo os seus representantes ser designados pela Câmara Municipal, a qual pode delegar tal competência nas Juntas de Freguesia. Ainda pode celebrar com a escola, com o Ministério da Educação e,

eventualmente, com outros parceiros, contratos de autonomia;

2. Outra forma de participação da autarquia materializa-se na articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio educativo, de organização de atividades de complemento curricular, de rede, horários e de transportes escolares.

SECÇÃO III CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 159.º Representação e participação

O agrupamento tem igualmente direito a estar representado, através de docentes representantes dos níveis de ensino, no conselho municipal de educação - ponto 3 do art.º 5.º da lei n.º 41/2003 de 22 de agosto em alteração ao decreto-lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro.

SECÇÃO IV INELEGIBILIDADES

Artigo 160.º Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a que tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser designado ou eleito para os órgãos e estruturas previstos nos cinco anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção consoante lhe tenha sido aplicada respetivamente pena de multa, suspensão ou de inatividade.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior às da exclusiva competência do Diretor não podem ser designados ou eleitos para os órgãos e estruturas previstos, no presente diploma, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

SECÇÃO V ATIVIDADES EXTERNAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 161.º Preparação e acompanhamento

1. As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte do Plano de Atividades, devendo ser aprovadas em Conselho de Turma e Conselho Pedagógico, sob proposta dos professores proponentes.

2. O professor responsável ou Diretor de Turma deve acompanhar todas as fases de preparação/organização das visitas.

3. No cumprimento do dever de acompanhamento referido no número anterior o professor responsável deve certificar-se de que foram cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente:

- a) Participação das visitas ao Diretor, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) Comunicação com a antecedência mínima de 8 dias aos Encarregados de Educação dos objetivos, data e localização da visita e do(s) professor(es) responsável(eis);
- c) Colocação no livro de ponto da lista dos alunos participantes até à véspera da viagem.

4. Todos os procedimentos inerentes às visitas de estudo obedecem ao estipulado na legislação em vigor.

5. As visitas de estudo devem:

- a) Ser concebidas e planificadas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares;
- b) Constar do plano anual de atividades, proposto pelo respetivo departamento curricular/ grupo de recrutamento/conselho de turma e só poderão ser realizadas quando aprovadas pelo conselho pedagógico ou pela diretora;
- c) Privilegiar a interdisciplinaridade.

6. Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar:

- a) A sobreposição com aulas de disciplinas não envolvidas na visita;
- b) A realização das mesmas no 3.º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1.º e 2.º períodos.

7. Na visita de estudo, o número de docentes acompanhantes deve ser de um por cada dez alunos no 2.º/3.º Ciclos e no ensino Secundário um por cada quinze alunos.

8. O(s) docente(s) responsável(eis) pela visita de estudo deve(m) antecipadamente:

- a) Dar conhecimento aos pais/encarregados de educação da realização da mesma e receber a respetiva autorização;
- b) Informar o(a) diretor(a) de turma de quais os alunos participantes; este dará conhecimento aos restantes elementos do Conselho de Turma, exceto nos profissionais.
- c) Solicitar, nos Serviços Administrativos, uma declaração que ateste a idoneidade dos professores acompanhantes;
- d) Entregar, nos serviços administrativos, a lista de alunos e professores participantes a fim de ser acionado o seguro escolar
- e) Proceder ao balanço da atividade, em modelo próprio.

9. Sempre que decorrer uma visita de estudo, os assistentes operacionais de serviço nos diferentes blocos devem ser informados.

10. As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.

11. Não haverá lugar a marcação de falta ao professor em visita de estudo, o qual deve registar no sumário da turma que acompanha “visita de estudo”. Caso o professor acompanhante tenha no seu horário aulas com outras turmas que não participem na visita, deve o professor registar no sumário “visita de estudo com a turma x”.

12. Os professores não acompanhantes registam no sumário da turma ausente “Os alunos estão em visita de estudo”.

13. As visitas de estudo não previstas no Plano Anual de Atividades, aquando da aprovação deste no Conselho Geral, serão aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou pela Diretora.

14. As horas das visitas de estudo, nos cursos profissionais deverão ser repartidas pelas disciplinas envolvidas de forma equitativa.

Artigo 162.º

Realização de atividades no exterior da escola

1. As aulas a ministrar no exterior do recinto escolar carecem da autorização do Diretor, desde que se limitem à área circundante da Escola e a qual não ofereça condições que possam pôr em perigo a integridade física dos alunos.

2. As aulas a ministrar em locais afastados da Escola implicam também e sempre a autorização escrita dos Encarregados de Educação, para além de um seguro quando a deslocação exija transporte.

3. Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades substitutas, na Escola, com idêntico significado pedagógico.

4. As aulas no exterior só serão concretizadas se o número de participantes for no mínimo de 70% do número total de alunos do grupo alvo.

5. Quando uma aula a ministrar no exterior do recinto escolar implique anulação ou perturbação de aulas de outras disciplinas, ou grupos/turma previstos para as horas imediatas, para aquele dia ou seguintes, é necessária a autorização do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO VI REUNIÕES

Artigo 163.º

Reunião do conselho pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 164.º

Convocatórias

1. As convocatórias são da responsabilidade do presidente ou coordenador do órgão a que respeitam ou de quem legalmente o substitua, em articulação com o Diretor do Agrupamento.

2. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência nunca inferior a 48 horas, salvaguardando as reuniões com caráter de urgência, que podem ser convocadas 24 horas antes.

4. A convocatória de qualquer reunião conterà a data, a hora, o local da realização e, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

5. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são enviadas por e-mail e são afixadas na sala dos professores ou em local público.

6. A disposição do número anterior não prejudica outras formas de comunicação, nomeadamente em casos urgentes.

7. Nas reuniões em que esteja prevista a representação dos alunos e/ou dos pais e encarregados de educação, pela associação de pais e/ou pelos representantes dos encarregados de educação de turma, ou outros elementos da comunidade educativa, estes deverão ser convocados por escrito com uma antecedência mínima de três dias úteis.

8. A convocatória de pais e de encarregados de Educação e de alunos que integram os conselhos de Turma far-se-á através de comunicação escrita efetuada pelo Diretor de Turma.

9. O agrupamento atribui um e-mail institucional a cada membro em funções no agrupamento para o qual serão enviadas todas as comunicações, convocatórias e notas informativas respeitantes ao Agrupamento.

Artigo 165.º

Quorum e votações

1. Nenhum órgão pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. O presidente de qualquer Órgão colegial, ou quem as suas vezes fizer, dispõe de voto de qualidade de acordo com o estipulado no Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no seu Artigo 26.º.

Artigo 166.º

Faltas a reuniões

1. Compete ao Presidente de cada reunião fazer o registo das faltas e entregá-lo nos serviços administrativos, logo após o *terminus* da reunião.
2. Salvo legislação ou regulamentação em contrário, a falta a uma reunião, que não seja de avaliação, dada pelo pessoal docente corresponde a dois tempos.
3. A falta de um docente à reunião de articulação corresponde a um tempo letivo.

Artigo 167.º

Atas das reuniões

1. De todas as reuniões serão elaboradas atas informatizadas, com correspondente suporte em papel, entregues ao Diretor e por este arquivadas em dossiê, existente para o efeito. O presidente e o secretário rubricarão todas as folhas, exceto a última onde constará as suas assinaturas.
2. De cada reunião dos órgãos colegiais é elaborada uma ata pelo secretário, a qual será aprovada no fim da reunião ou, desde que justificadamente, na reunião subsequente.
3. Sempre que se preveja uma alteração na composição dos membros efetivos dos órgãos colegiais, a ata será aprovada no final da reunião, ou, na sua impossibilidade, será convocada reunião para o efeito a realizar no prazo de 72 horas.
4. Das atas de cada reunião constará um resumo do que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, desde que apresentadas por escrito, e votos de vencido dos seus membros e respetivas razões, por sua solicitação.
5. A atualização das atas é da responsabilidade dos presidentes dos órgãos.
6. As atas que dizem respeito às estruturas e serviços previstos nos Capítulos II e III do presente Regulamento devem ser entregues na Direção no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da respetiva aprovação e no prazo máximo de 24 horas caso contenham matéria considerada de tratamento urgente ou no caso das de reuniões de avaliação.

Artigo 168.º

Normas gerais de organização e funcionamento dos conselhos de turma

Sem prejuízo do disposto no capítulo III

1. A presença de todos os elementos do Conselho de Turma é obrigatória, excetuando-se o caso dos professores de EMRC. Estes devem informar o diretor de turma em que reunião simultânea se encontram e, logo que possível, integrar o conselho de turma. No caso de haver recurso a votação, os docentes de EMRC não podem ser dispensados.

2. Os professores da Educação Especial (alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) são convocados para as reuniões de avaliação, sempre que a turma integre alunos NEE com CEI, com direito a voto em todas as decisões do Conselho de turma. Nas restantes reuniões com alunos NEE (PEI), colaboram com o Conselho de turma sem que a sua presença seja obrigatória durante toda a reunião e não têm direito a voto.

3. A tolerância para se dar início a uma reunião de Conselho de Turma será de 15 m.

4. No caso de falta ocasional de algum professor do Conselho de Turma, este será adiado por um prazo máximo de 48 horas, procurando-se assegurar a presença de todos os elementos do Conselho de Turma.

5. No caso de ausência presumivelmente longa (superior a 48 horas) de qualquer professor, o Conselho de Turma pode reunir com os membros presentes, desde que o docente ausente entregue na Direção, em envelope fechado e com a antecedência mínima de 24 horas, os elementos de avaliação dos seus alunos.

6. O Diretor de Turma preside à reunião, dirige os trabalhos e assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.

7. Os secretários são responsáveis pela elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, lavradas em modelos próprios, a computador, tendo que ser lidas e aprovadas na própria reunião. O conteúdo da ata é da responsabilidade de todo o Conselho de Turma.

8. Cada professor deve verificar os níveis/menções qualitativas atribuídos confrontando-os com os seus próprios registos.

9. É fundamental que a ata traduza, de forma fiel, concisa e precisa, as informações, decisões e conclusões do Conselho de Turma quanto ao trabalho desenvolvido pela turma, respeitando sempre a estrutura e ordem do modelo adotado [por ex.: os alunos devem ser sempre mencionados pelo seu nome e apelido, seguido do respetivo número (por extenso) – ex.: António Espiga, número quatro].

10. No caso do recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção e sendo o resultado da votação registado em ata, devendo votar em primeiro lugar os docentes da turma e, por fim, o presidente da reunião. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade no caso de empate.

11. No final das reuniões de avaliação, todos os documentos produzidos em Conselho de Turma são entregues, pelo diretor de turma e secretário na direção

no prazo máximo de 24 horas. Nas restantes reuniões, a documentação é entregue na direção no prazo máximo de 72 horas.

12. Deve ser registada em ata a justificação daquelas disciplinas que atribuem mais de 50% (cinquenta por cento) de níveis inferiores a 3 (três)/classificações inferiores a 10 valores, discrepâncias entre disciplinas/módulos.

13. Nenhum professor se poderá ausentar de uma reunião sem que o Diretor de Turma a dê por terminada.

14. O abandono voluntário de qualquer membro do Conselho de Turma, será registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se imediatamente os trabalhos e sendo a reunião adiada, conforme o estabelecido por lei.

15. A reunião de avaliação só está concluída após homologação da ata e pauta pela diretora. Até que tal aconteça, todos os docentes deverão estar disponíveis e contactáveis.

SECÇÃO VII DOS REGIMENTOS

Artigo 169.º Regimento dos órgãos

1. Os órgãos colegiais e estruturas previstos no presente regulamento, ou outras que venham a existir, assim como a Biblioteca Escolar e todos os outros Serviços Técnico-Pedagógicos e Serviços Técnicos que tenham caráter colegial, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as regras de organização e de funcionamento em conformidade com o presente regulamento e com a legislação em vigor.

2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

SECÇÃO VIII ASSOCIATIVISMO

SUBSECÇÃO I ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 170.º Constituição

Os estudantes da EB23/S de Mondim de Basto podem constituir uma Associação de Estudantes.

Artigo 171.º Direitos dos dirigentes

1. Os dirigentes associativos, no período de duração do seu mandato, gozam dos seguintes direitos:

a) Direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

b) Direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2. No âmbito do ensino secundário, a relevação de faltas nos termos do disposto no número anterior não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido por lei.

3. A relevação das faltas depende da apresentação ao órgão de gestão de documento comprovativo da comparência atividades previstas nas alíneas a) e b) do número 1.

Artigo 172.º Deveres

1. É dever da associação de estudantes manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos diretivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da associação.

2. Os órgãos diretivos da associação darão obrigatoriamente publicidade ao relatório de contas antes do final do seu mandato.

SUBSECÇÃO II ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 173.º Definição, direção e constituição

1. Uma Associação de Pais é uma comunidade de pais de alunos de qualquer grau de ensino, que tem como objetivos essenciais defender o exercício do direito/dever que cabem aos pais, como primeiros e principais responsáveis pela educação dos filhos, como também levar os pais a participarem na vida da Escola, sendo esta a forma organizada da Família intervir no processo educativo;

2. A APEE é dirigida unicamente por Pais/Encarregados de Educação de alunos do Agrupamento, democraticamente eleitos entre si;

3. No Agrupamento de escolas de Mondim de Basto existe uma Associação de Pais e Encarregados de Educação legalmente constituída, designada doravante por APEE;

4. A sua sede é na EB23/S de Mondim de Basto;

5. A APEE está representada no conselho Geral.

6. A APEE tem estatutos próprios e publicados, que se encontram em anexo.

Artigo 174.º Direitos

A associação tem os seguintes direitos:

a) Participar na vida do Agrupamento nos termos definidos no presente regulamento.

- b) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, de Desporto escolar e de ligação escola-meio.
- c) Reunir com o órgão de gestão, sempre que necessário.
- d) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo agrupamento.
- e) Utilizar uma sala da escola sede para reuniões.

SECÇÃO IX

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 175.º

Representação do ME na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

1. Em cumprimento da alínea c) do artigo 17.º e do n.º 4 e do artigo 20.º, da lei de Proteção, a representação do ministério da Educação em cada CPCJ é assegurada por um professor do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, a designar de entre os docentes que manifestem sensibilidade e disponibilidade para intervir em matéria de promoção dos direitos e da proteção da criança.
2. O representante deve ser selecionado, desejavelmente, de entre docentes sem componente letiva atribuída, desde que esteja assegurado o perfil referido em 1.
3. Ao representante do Ministério da Educação é assegurada a disponibilidade mínima de tempo para o trabalho, a meio horário (17 horas e 30 minutos) na CPCJ, tendo esta função precedência em relação à que exerce na escola a que está afeto, cabendo ao respetivo Diretor zelar pela rigorosa observância deste compromisso.
4. O regimento de funcionamento da CPCJ encontra-se em anexo a este RI.

SECÇÃO X

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 176.º

Revisão do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Agrupamento, aprovado nos termos da alínea d), do n.º 1., do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode ser revisto de acordo com o determinado no artigo 65.º deste mesmo normativo legal.

Artigo 177.º

Casos omissos

Sem prejuízo do quadro legislativo em vigor, os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelos órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento, que decidirão em conformidade com as suas competências.

Artigo 178.º

Cumprimento

O Regulamento Interno estabelece a lei interna do Agrupamento e constitui um dos instrumentos de concretização do Projeto Educativo, pelo que deve ser obrigatoriamente cumprido por todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 179.º

Publicitação e divulgação do regulamento

1. O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica do Agrupamento.
2. O Regulamento Interno pode ser consultado em suporte de papel, pelos docentes, alunos, pais e encarregados de educação, funcionários e outros, nos serviços administrativos, nas bibliotecas do Agrupamento e na Direção, sempre que solicitado.
3. Será entregue um exemplar do Regulamento:
 - a) Às Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - b) À Associação de Estudantes, se existir.
4. Tratando-se de um documento extenso e de elevado grau de complexidade e especificidade, a divulgação poderá ser feita mediante a produção de documentos parcelares mais simplificados (fiéis ao documento original), relativos a aspetos mais diretamente ligados às atividades diárias dos vários elementos da comunidade educativa que se destinam a afixação e/ou distribuição de acordo com as características e dimensões desses documentos parcelares.
5. A produção dos documentos simplificados, referidos no ponto anterior, será da responsabilidade do diretor e/ou de grupos de trabalho designados para esse efeito.
6. Todos os regulamentos específicos dos espaços educativos, previstos no Regulamento Interno, estarão disponíveis, em local próprio, em cada um desses espaços.

Artigo 180.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.

Emissão de parecer do Conselho Pedagógico

____/____/2017

O presidente do Conselho Pedagógico

Decisão do Conselho Geral

____/____/2017

O presidente do Conselho Geral
